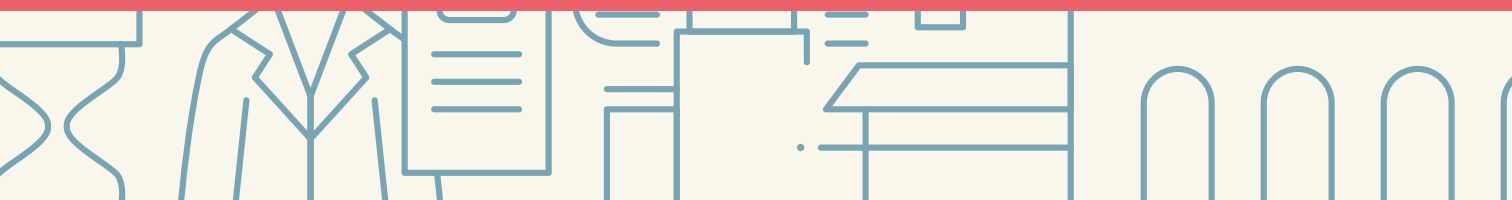




DIAGNÓSTICOS DAS
CUSTAS PROCESSUAIS
PRATICADAS NOS TRIBUNAIS

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ministro José Antonio Dias Toffoli
Corregedor Nacional de Justiça: Ministro Humberto Martins
Conselheiros: Ministro Emmanoel Pereira
Luiz Fernando Tomasi Keppen
Rubens de Mendonça Canuto Neto
Valtécio Ronaldo de Oliveira
Mário Augusto Figueiredo Guerreiro
Candice Lavocat Galvão
Francisco Luciano de Azevedo Frota
Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
Ivana Farina Navarrete Pena
Marcos Vinícius Rodrigues
André Luiz Guimarães Godinho
Maria Tereza Uille Gomes
Henrique de Almeida Ávila

**Secretário Especial de Programas,
Pesquisas e Gestão Estratégica:** Richard Pae Kim

Secretário-Geral: Carlos Vieira von Adamek
Diretor-Geral: Johaness Eck



DIAGNÓSTICOS DAS
CUSTAS PROCESSUAIS
PRATICADAS NOS TRIBUNAIS

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS



Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

Secretário Especial: Richard Pae Kim
Juizes Auxiliares: Carl Olav Smith
Dayse Starling Motta
Flávia Moreira Guimarães Pessoa
Livia Cristina Marques Peres

EXPEDIENTE

Departamento de Pesquisas Judiciárias
Diretora Executiva Gabriela de Azevedo Soares
Diretor de Projetos Igor Caires Machado
Diretor Técnico Igor Guimarães Pedreira
Pesquisadores Danielly Queirós
Elisa Colares
Igor Stemler
Rondon de Andrade
Estatísticos Filipe Pereira
Davi Borges
Jaqueline Barbão
Apoio à Pesquisa Alexander Monteiro
Cristianna Bittencourt
Pâmela Tieme Aoyama
Pedro Amorim
Ricardo Marques
Thatiane Rosa
Estagiários Nathália de Moraes Rodrigues
Rodrigo Pereira da Rocha
Vinicius de Souza Dias

Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ nº 71, de 9 de maio de 2019.

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Superior Tribunal de Justiça (coordenador)
Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Tribunal Superior do Trabalho
Conselheiro Henrique Ávila, Conselho Nacional de Justiça
Conselheira Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, Conselho Nacional de Justiça
Marcelo Buhatem, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Richard Pae Kim, Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ
Clara da Mota Santos Pimenta Alves, Juíza Federal da 1ª Região
Jorsenildo Dourado do Nascimento, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional de Justiça
Daniel Marchionatti Barbosa, Juiz Auxiliar do Conselho da Justiça Federal
Erik Navarro Wolkart, Juiz Federal da 2ª Região
Luciana Yeung, Professora do Instituto Insper
Paulo Furquim de Azevedo, Professor do Instituto Insper
Victor Carvalho Pinto, Consultor Legislativo do Senado Federal
Felipe Albertini Nani Viaro, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa, Defensor Público-Geral do Estado do Amazonas,
representante do Colégio Nacional dos Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE)
Rodrigo Badaró de Castro, representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB)

2019

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF / Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, Brasília-DF

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
INTRODUÇÃO	9
FIXAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PODER JUDICIÁRIO	10
CONTEXTUALIZAÇÃO	10
FORMA DE FIXAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NOS ESTADOS	12
VALORES DAS CUSTAS INICIAIS, INCLUSIVE TAXAS JUDICIÁRIAS	14
CUSTAS RECURSAIS	22
ARRECADAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO	27
CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	36
ANEXOS	37
ANEXO I – CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS POR TRIBUNAL	37
ANEXO II – VALORES ARRECADADOS COM CUSTAS E EMOLUMENTOS POR TRIBUNAL E A RELAÇÃO COM AS DESPESAS DA JUSTIÇA	46
ANEXO III – LISTA DE TABELAS	49
ANEXO IV – LISTA DE FIGURAS	49
ANEXO III – LISTA DE TABELAS	49
ANEXO IV – LISTA DE FIGURAS	49



APRESENTAÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem a missão institucional de aperfeiçoar o trabalho do Sistema Judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual. Com esse objetivo, coordena e planeja a atuação administrativa do Poder Judiciário tendo sempre como diretrizes, de um lado, o respeito à autonomia constitucional conferida aos entes da Federação na organização judiciária, inclusive no que concerne aos aspectos orçamentário e financeiro, e, de outro, a unidade do Poder Judiciário.

Ao CNJ incumbe também a missão de zelar pela prestação jurisdicional eficiente e eficaz, apta a cumprir a garantia constitucional do amplo acesso à justiça. Nesse contexto, assume relevância o fator das custas judiciais e das taxas judiciárias, as quais possuem natureza tributária, bem como as despesas processuais.

As custas judiciais possuem dupla função. A primeira função é ser fonte de recursos financeiros destinados a custear a prestação de serviço jurisdicional. A segunda, desempenhar papel educativo, na medida em que a cobrança, a depender dos valores, pode mitigar o abuso do direito de acesso ao Judiciário.

Tais funções devem atuar em harmonia no Sistema Judiciário, a fim de que custas, taxas e despesas processuais não configurem nem óbice ao acesso à Justiça nem estímulo à litigância excessiva, em consonância com o entendimento já firmado pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula Vinculante n. 667, segundo o qual “viola a garantia constitucional de acesso à jurisdição a taxa judiciária calculada sem limite sobre o valor da causa”.

Assim, de forma inerente a suas atribuições, cabe ao CNJ propor diretrizes fundamentais para a cobrança de custas nas diversas unidades da Federação, no intuito de que estes dois aspectos sejam devidamente observados.

Por essas razões, determinei a instituição, no âmbito do CNJ, de Grupo de Trabalho destinado a diagnosticar, avaliar e propor políticas judiciárias e propostas de melhorias aos regimes de custas, taxas e despesas judiciais. As atribuições desse grupo, instituído pela Portaria n. 71/2019, coordenado pelo eminente Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva (STJ), são as de promover o debate sobre legislações de regência, realizar diagnósticos sobre a temática de acesso à Justiça e sua relação com as custas judiciais, além de elaborar estudos com indicação de possibilidades de melhorias do sistema de acesso à Justiça e apresentar ao Plenário do Conselho propostas de edição de resolução e outros atos normativos.

O presente diagnóstico, elaborado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, também é resultado dos estudos empreendidos pelo referido Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria n. 71/2019, e revela os conceitos utilizados pelos Tribunais, as formas de cobrança e os valores praticados em todo o território nacional. Esse conjunto de dados constitui valioso repositório apto a subsidiar a definição de novas diretrizes e propostas de melhorias aos regimes de custas judiciais, taxas judiciárias e despesas processuais, com o escopo de aperfeiçoar a prestação de serviços pelo Poder Judiciário a fim de que se cumpra a garantia constitucional de acesso à Justiça de modo cada vez mais eficiente, transparente, célere e equânime.

Ministro Dias Toffoli

Presidente do Conselho Nacional de Justiça



INTRODUÇÃO

O presente relatório explora o universo das arrecadações no Poder Judiciário, trazendo o foco para o método utilizado pelos tribunais nas cobranças de suas custas, de forma a demonstrar o panorama geral da temática. Visa-se, também, oferecer subsídios ao Grupo de Trabalho instituído por meio da Portaria n. 71/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que trata de melhorias aos regimes de custas, taxas e despesas judiciais.

Em pesquisa realizada pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) no ano de 2010, foi verificada a necessidade de reforma na sistemática de cobrança das custas judiciais. Na ocasião, foram identificados problemas estruturais como carência de uniformidade nos conceitos, critérios e modelos de custas judiciais, discrepância dos valores cobrados nos diversos estados e falta de clareza quanto à legislação relativa à matéria. Além disso, políticas regressivas na fixação de custas em algumas unidades da federação, de modo a onerar em grau maior as classes econômicas inferiores, e a distorção entre valores praticados na primeira e segunda instância também foram problemas levantados.

No diagnóstico ora apresentado, buscou-se apresentar as formas de fixação de custas processuais, bem como os valores atualmente cobrados na Justiça, em todos os seus segmentos e esferas, com suas devidas diferenciações, culminando nos resultados globais que são apurados pelo CNJ no relatório Justiça em Números.

Este relatório tem seu conteúdo técnico estruturado em quatro capítulos, incluída esta introdução. No segundo capítulo, são apresentados os valores e métodos praticados pelos tribunais na cobrança de custas e taxas judiciais. O terceiro capítulo trata dos valores efetivamente arrecadados pelos tribunais na última década e, por fim, no quarto capítulo, são apresentadas as considerações finais com os principais resultados observados no diagnóstico.

FIXAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PODER JUDICIÁRIO

CONTEXTUALIZAÇÃO

Os serviços e atividades estatais, incluindo-se os relativos à prestação jurisdicional, necessitam de grande soma de recursos financeiros e que são arrecadados, principalmente, por meio da cobrança de tributos da população. O Poder Judiciário exerce atividades estatais essenciais para o alcance do bem comum e, para além de sua natureza política, pode ser compreendido como um serviço público posto à disposição da população (SILVA, 2005). E, tendo em vista a autonomia administrativa e financeira dada ao judiciário pela Constituição Federal, é razoável e necessário possibilitar meios para que esta autonomia se concretize de fato.

Os principais tributos estão estabelecidos na Constituição Federal de 1988, em que estão previstos os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria (BRASIL, 1988). Genericamente, pode-se dizer que, enquanto os impostos independem de atividade estatal específica relativa ao contribuinte, conforme preceitua o artigo 16 do Código Tributário Nacional (CTN), as taxas têm como fato gerador uma ação estatal relativa ao contribuinte, seja no exercício do seu poder de polícia, ou mediante a prestação de um serviço público específico, segundo a definição contida no artigo 77 do CTN (BRASIL, 1966).

O financiamento da prestação jurisdicional poderia, teoricamente, ser feito pelos usuários deste serviço, mas, como os valores cobrados destes usuários são, via de regra, insuficientes para o custeio do Poder Judiciário, acaba-se tendo, de fato, um financiamento misto desta prestação, sendo a maior parte financiada pela totalidade da sociedade (REMÍGIO, 2002). Apesar disso, as custas processuais não deixam de constituir uma importante fonte de recursos para a viabilização dos serviços judiciários.

As custas judiciais correspondem às taxas cobradas em razão da prestação de serviço pelo Poder Judiciário. Assim, aquele que ingressa com um processo judicial, movendo a estrutura da máquina do judiciário, deverá arcar com as custas judiciais responsáveis pelas despesas de andamento processual. Essas taxas serão utilizadas para o pagamento de gastos com citação, publicação de editais, notificações, expedições de alvarás, dentre outras despesas próprias ao curso do processo. A gratuidade da Justiça deriva do direito e garantia fundamental do acesso à Justiça, de modo que não se afigura razoável que aquele desprovido de condições



financeiras ajuíze uma ação e arque com suas custas e taxas judiciais e não seja impedido de buscar o seu direito.¹

Custas processuais, ou custas judiciais, são um gênero do qual fazem parte custas judiciais em sentido estrito, as taxas judiciárias e os emolumentos. As duas primeiras – custas judiciais em sentido estrito e as taxas judiciárias – decorrem da atividade judicial e os emolumentos são cabíveis nas atividades extrajudiciais.² Enquanto a diferença de emolumentos para as demais espécies de custas processuais é clara, por meio da mera separação entre serviços judiciais e extrajudiciais, a distinção entre custas judiciais e taxa judiciária é mais sutil, sendo muito comum a confusão entre estas duas, inclusive nas legislações a respeito.

Tanto as custas judiciais, quanto a taxa judiciária têm natureza tributária de taxa, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) (SILVA, 2005), visto que são valores devidos ao Estado que surgem de uma prestação específica deste. O que diferencia essas duas taxas não é a natureza da cobrança, mas o tipo de serviço que está sendo financiado por cada uma delas. As custas judiciais, sendo devidas pelo processamento do feito, englobam, portanto, o financiamento do serviço prestado pelos distribuidores, escrivães, secretarias de tribunais, oficiais de justiça, contadores etc. A taxa judiciária, por seu turno, é devida em razão da atuação dos serviços dos magistrados e dos membros do Ministério Público. Ainda de acordo com jurisprudência do STF, as taxas resultam da prestação de serviço público específico e divisível, cuja base de cálculo é o valor da atividade estatal deferida diretamente ao contribuinte (BRASIL, 2000).

O STF também se pronunciou no sentido de que tanto as taxas quanto as custas têm de estar intimamente ligadas ao custo que o processo tem para o Poder Judiciário, como pode ser lido abaixo:

Sendo – como já se salientou – a taxa judiciária [...], taxa que serve de contraprestação à atuação de órgãos da justiça cujas despesas não sejam cobertas por custas e emolumentos, tem ela – como toda taxa com caráter de contraprestação – um limite, que é o custo da atividade do Estado, dirigido àquele contribuinte. Esse limite, evidente, é relativo, dada a dificuldade de se saber, exatamente, o custo dos serviços a que corresponde tal prestação. O que é certo, porém, **é que não pode taxa dessa natureza ultrapassar uma equivalência razoável entre o custo real dos serviços** e o montante a que pode ser compelido o contribuinte a pagar, tendo em vista a base de cálculo estabelecida pela lei e o quantum da alíquota por esta fixado. (BRASIL, 1984, **grifou-se**)

A decisão acima também serviu de base para o entendimento de que a falta de limites máximos para as custas ou taxas ensejam a inconstitucionalidade das leis estaduais que não os preveem. A falta desse limite tornaria incompatível o modo de calcular o valor concreto das taxas com a natureza remuneratória desta, transformando-as, na realidade, num verdadeiro imposto.

1 Disponível em: <<https://dicionariodireito.com.br/custas-judiciais>>.

2 Também denominadas de taxas judiciárias. Neste trabalho, deteremo-nos apenas às duas primeiras espécies de custas processuais.

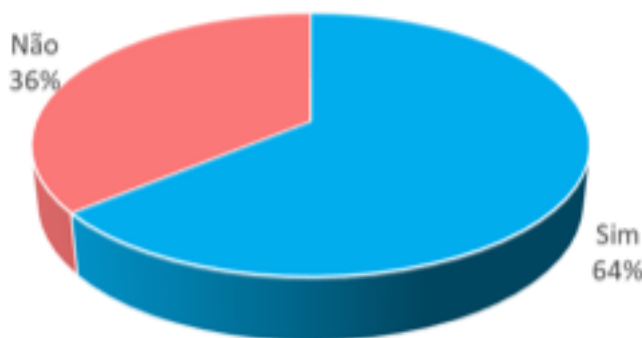
A autonomia dos estados federados, no que tange à legislação sobre custas e taxas no âmbito da Justiça Estadual, contribuiu para grande falta de harmonização em relação aos sistemas de custas adotados em cada uma das 27 unidades da federação. Primeiramente, a diferenciação entre custas processuais e taxa judiciária nem sempre é feita pelos Regimentos de Custas do Poder Judiciário e, mesmo quando isso ocorre, muitas vezes não há uniformidade conceitual nas unidades da federação e há discordância com as definições constantes na doutrina.

As informações apuradas neste capítulo foram obtidas nos sites dos tribunais, por meio de consulta às leis mais recentes que fixaram as custas em cada um dos estados e na União. A Justiça da União, incluindo os Tribunais Superiores e o STF, não trata de forma diferenciada custas e taxas judiciárias.

FORMA DE FIXAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NOS ESTADOS

Em relação à Justiça Estadual, conforme se observa na Figura 1, 64% dos Tribunais de Justiça distinguem, ainda que apenas conceitualmente, as custas processuais das taxas judiciárias. Entretanto, por vezes, os conceitos são extremamente similares, mudando-se apenas a redação. Há casos em que, embora haja diferenciação entre custas processuais e taxa judiciária, essas são quantificadas conjuntamente.

Figura 1 — Diferenciação entre os conceitos de custas processuais e taxa judiciária



Fonte: Site dos tribunais. Elaboração própria.

Quanto ao modelo de cobrança das custas processuais iniciais, na Justiça Federal, a cobrança é feita com base no valor da causa, definidos patamares máximos e mínimos. O STF e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) estipulam valores fixos para as ações, independentemente dos valores das causas. Na Justiça do Trabalho, não há custas iniciais, uma vez que as custas são cobradas quando do término da ação ou em caso de recurso.

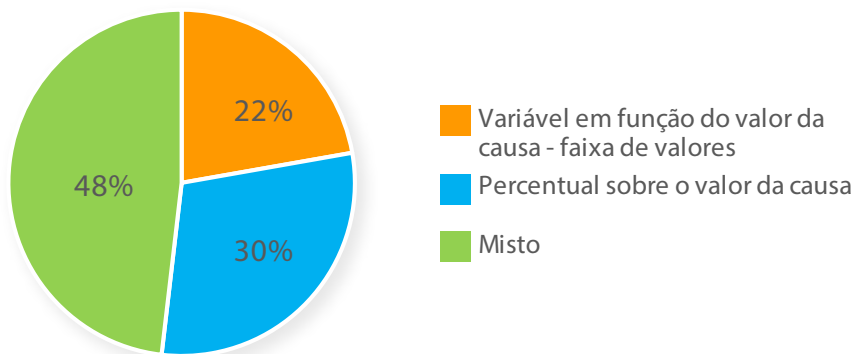
Na Justiça Estadual, por sua vez, observa-se, pela Figura 2, que 48% dos tribunais definem quantias iniciais fixas para determinadas faixas de valores das causas. Cerca de 30% dos



órgãos cobram as custas tendo por base um percentual do valor da causa, em regra definindo valores mínimos e máximos de cobrança. Os 22% restantes usam modelos híbridos, mesclando a faixa de valores com a variação pelo percentual do valor da causa, a depender do caso.

Pelo levantamento, foi possível apurar também que, em algumas vezes, são definidos percentuais diferentes para cada faixa de valor da causa. Outra forma identificada consiste em determinar quantias fixas para faixas de valores das causas, cumulativamente a cobrança com base em percentual pré-definido que é aplicado a partir de determinado valor da causa.

Figura 2 — Modelo de Cobrança das Custas Processuais Iniciais, inclusa, quando for o caso, a Taxa Judiciária

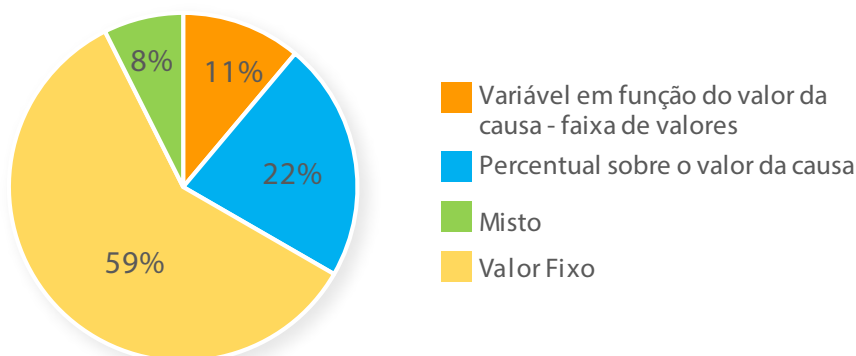


Fonte: Site dos tribunais. Elaboração própria.

Quanto às custas recursais (Figura 3), a grande maioria dos tribunais estaduais, 59%, determina valores fixos para as suas custas recursais; 22% determinam os valores das custas recursais com base em um percentual do valor da causa; e 11% utilizam-se da faixa de valores, em que, para determinado intervalo de valores da causa há um valor fixo de custas. Por fim, 8% usam um modelo híbrido entre o percentual do valor da causa e a faixa de valores de causa.

Em algumas situações, são definidos percentuais diferentes para cada faixa de valor da causa. Em outras, são determinados valores fixos para faixas de valores da causa, com cobrança cumulativa com base em percentual, a partir de determinado valor.

Figura 3 — Modelo de Cobrança das Custas Processuais Recursais, inclusa, quando for o caso, a Taxa Judiciária



Fonte: Site dos tribunais. Elaboração própria.

Na Justiça Federal, os valores das custas recursais são fixados em razão do valor da causa, com patamares mínimos e máximos, assim como na Justiça do Trabalho, que além das custas, possui também o recolhimento de depósito recursal no valor da condenação, com fixação de um valor máximo.

Em relação aos recursos ao STJ, ou seja, Recurso Ordinário (RO) e Recurso Especial (REsp), e ao STF, especificamente o Recurso Extraordinário (RE), estes possuem valores fixos de interposição, independente do valor da causa.

VALORES DAS CUSTAS INICIAIS, INCLUSIVE TAXAS JUDICIÁRIAS

Cabe explicar o que neste relatório está sendo conceituado por custas iniciais. São as custas referentes aos feitos comuns, quando o tribunal assim denomina, ou das custas referentes ao serviço do escrivão, quando não há um valor geral de custas, que devem ser pagas quando for proposta a ação. Desta forma, como na Justiça do Trabalho não há cobrança no início da ação, mas só ao final da lide, ou quando forem interpostos recursos, entende-se que não há custas iniciais para este ramo de Justiça.

Foram consideradas, para fins deste estudo, as custas referentes ao procedimento comum cível, tanto para a Justiça Estadual quanto para a Justiça Federal, e das ações cíveis originárias, no caso do STJ e do STF. Para o TJAC, o TJES, o TJPE e o TJSE não foi possível identificar, nas tabelas consultadas, valores mínimos e máximos para o pagamento de custas iniciais combinadas com taxa judiciária, quando for o caso. Não se pode afirmar, com certeza, que não existe este valor mínimo, somente afirma-se que não foi possível identificá-los nas consultas realizadas.



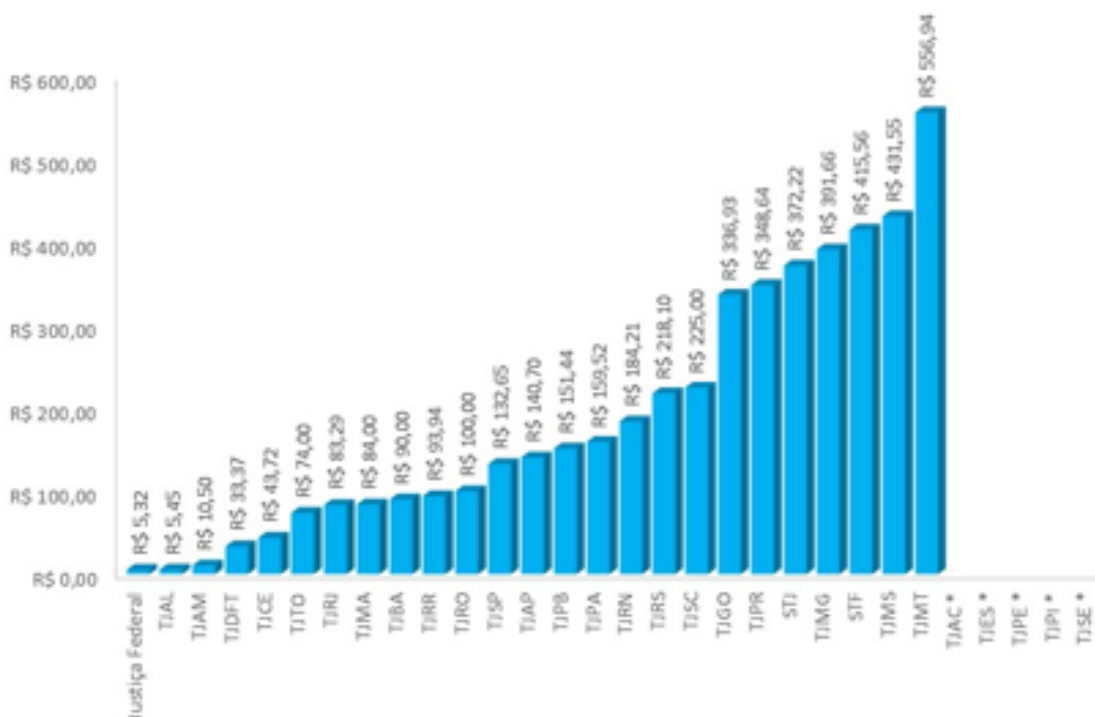
DIAGNÓSTICOS DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRATICADAS NOS TRIBUNAIS

Na Justiça Federal, as custas iniciais são fixadas e uniformizadas para todos os órgãos. Elas são calculadas como 0,5% do valor da causa, garantindo-se um mínimo de R\$ 5,32 e um máximo de R\$ 957,69. Já no STJ e no STF, as ações cíveis originárias são fixadas, respectivamente, em R\$ 372,22 e R\$ 415,56.

Os valores mínimos das custas iniciais variam de R\$ 5,32, na Justiça Federal, a R\$ 556,94, no TJMT. Portanto, as custas mínimas no TJMT são mais de cem vezes as observadas no TJAL. Nove tribunais estaduais possuem custas mínimas menores que R\$ 100,00. São eles: o TJAL (R\$ 5,45), o TJAM (R\$ 10,50), o TJDFT (R\$ 33,37), o TJCE (R\$ 43,72), o TJTO (R\$ 74,00), o TJRJ (R\$ 83,29), o TJMA (R\$ 84,00), o TJBA (R\$ 90,00) e o TJRO (R\$ 93,94). A Justiça Federal apresenta custas iniciais mínimas superiores a R\$ 100,00. Por outro lado, assim como o STJ e o STF, cinco Tribunais de Justiça possuem custas mínimas superiores a R\$ 300,00. São eles, além do TJMT: o TJGO (R\$ 336,93), o TJPR (R\$ 348,64), o TJMG (R\$ 391,66) e o TJMS (R\$ 431,55).

Nota-se que nenhum tribunal estadual do Norte ou do Nordeste possui custas superiores a R\$ 200,00. A custa mínima de maior valor identificada na Justiça Estadual do Nordeste foi no TJRN (R\$ 184,21) e na do Norte foi no TJPA (R\$ R\$ 159,52).

Figura 4 — Valores das custas iniciais e das taxas judiciárias mínimas



Fonte: Site dos tribunais. Elaboração própria. * informação inexistente ou não encontrada

As custas iniciais máximas, por sua vez, variam de R\$ 372,22, no STJ, a R\$ 113.460,39 no TJGO. Portanto, as custas máximas no TJGO são mais de 300 vezes as observadas no STJ.

Interessante, no âmbito da Justiça Estadual, perceber que o valor máximo de custas no TJDFT (R\$ 502,34) é menor que o valor mínimo das custas no TJMT. Esse baixo valor das custas máximas no TJDFT ainda deve ser ponderado com o fato de o DF ser a unidade com maior Índice de Desenvolvimento Humano do Município (IDH-M), medido em 0,85, e PIB *per capita* de R\$ 2.460,00. Dessa forma, em geral, mesmo possuindo população com maior capacidade de arcar com as custas processuais, apresenta um baixo valor para estas.

Oito Tribunais de Justiça, além dos Tribunais da União, possuem custas máximas menores que R\$ 10.000,00. São eles: o já citado TJDFT, o TJRR (R\$ 1.578,66), o TJPR (R\$ 3.152,66), o TJAL (R\$ 3.605,75), o TJSC (R\$ 5.000,00), o TJRN (R\$ 7.793,64), o TJCE (R\$ 8.550,46) e o TJPA (R\$ 9.186,88). Por outro lado, sete tribunais estaduais possuem custas máximas iguais ou superiores a R\$ 50.000,00. São eles, além do TJGO: o TJRO (R\$ 50.000,00), o TJTO (R\$ 54.000,00), o TJMT (R\$ 54.605,14), o TJPB (R\$ 55.528,00), o TJBA (R\$ 60.279,14) e o TJSP (R\$ 79.590,00).

Nota-se a grande discrepância no valor das custas entre o TJGO e o TJDFT, o que pode fomentar um ingresso de ações no Distrito Federal que inicialmente seriam propostas no Goiás, principalmente quando ocorridas na região do Entorno.

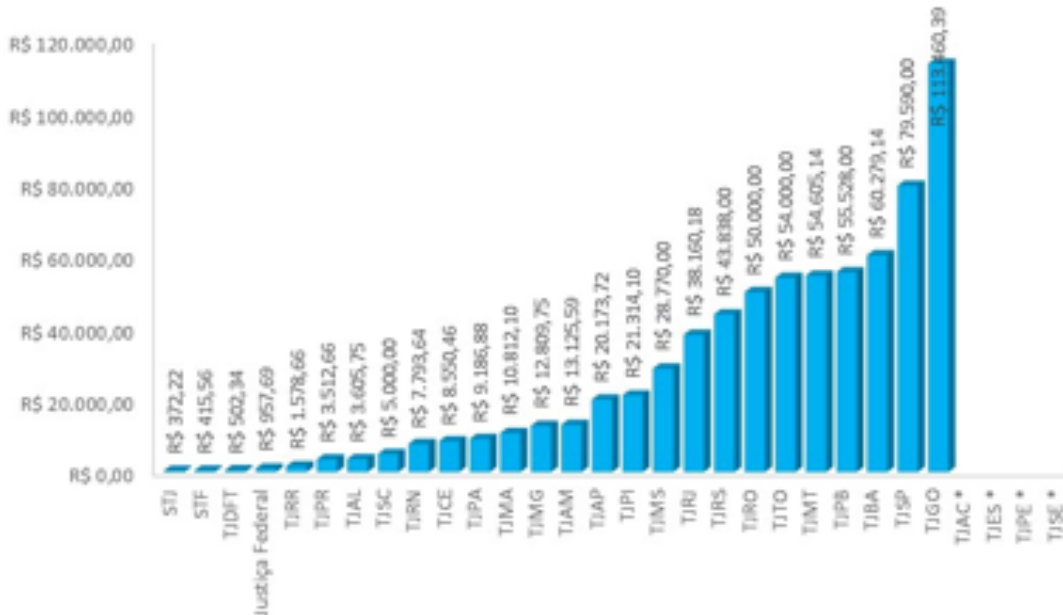
Outro ponto a ser observado é o fato de que o TJBA e o TJTO apresentam custas mínimas relativamente baixas e, por outro lado, custas máximas relativamente altas. Considerando que, em regra, causas de altos valores envolvem pessoas com maior capacidade de pagamento, e tendem a ser de resolução mais complexa, entende-se que estes tribunais possuem um modelo de custas que, a princípio, se mostra relativamente justo.

Por outro lado, o TJPR apresenta custas mínimas relativamente altas, comparadas com os demais tribunais, e custas máximas relativamente baixas. Desta forma, proporcionalmente, este tribunal onera mais causas simples e que, em regra, envolvem pessoas com menor capacidade de pagamento, do que causas de altos valores.



DIAGNÓSTICOS DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRATICADAS NOS TRIBUNAIS

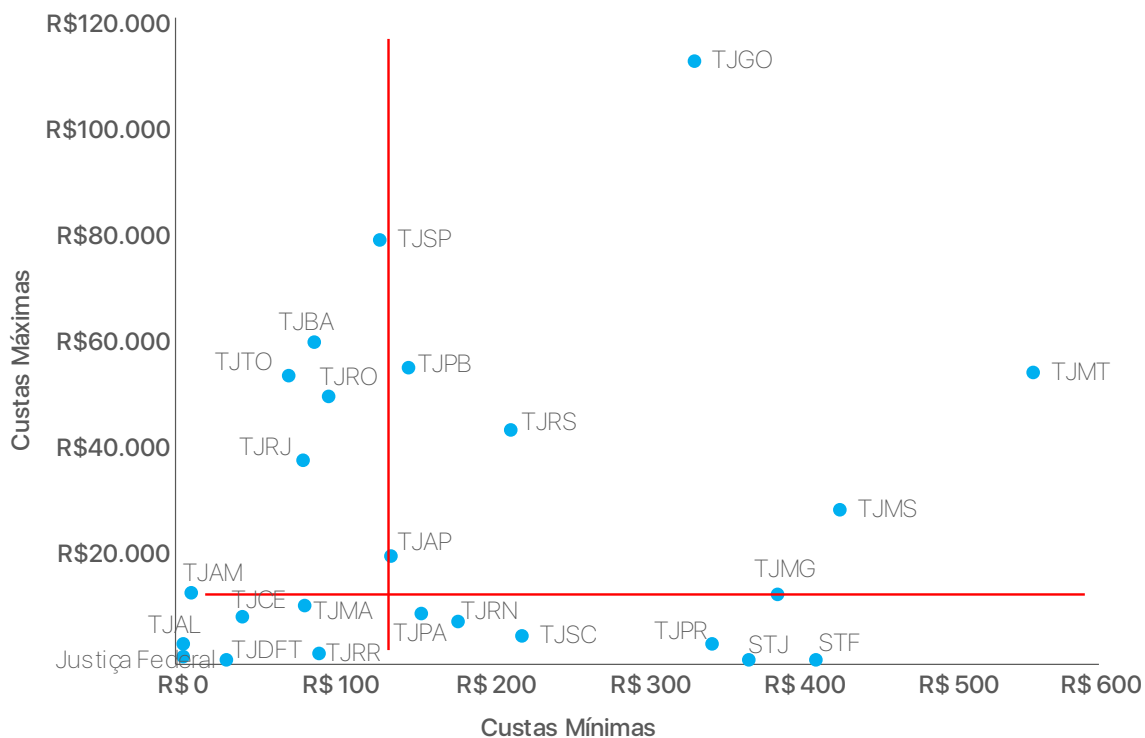
Figura 5 — Valores das custas iniciais e das taxas judiciárias máximas



Fonte: Site dos tribunais. Elaboração própria. * informação inexistente ou não encontrada

A Figura 6 mostra a comparação entre as custas judiciárias mínimas e máximas, por tribunal. Os órgãos que estão acima da linha horizontal vermelha e à direita da linha vertical vermelha são aqueles que combinam altos valores mínimos e máximos de taxas judiciárias, estando entre os 50% maiores valores em ambos os cenários. Quatro tribunais apresentam valores altos, conjuntamente: TJGO, TJMT, TJMS e TJRS. Ao contrário, os tribunais localizados no quadrante inferior à esquerda, são os de menores custas mínimas e máximas: os TRFs, TJDFT, TJAL, TJCE, TJRR e TJMA. No STJ e no STF, como os valores são fixos, esses tribunais apresentam valores altos, quando comparados com as custas mínimas, mas, também, valores bastante baixos quando comparados às custas máximas.

Figura 6 — Valores das custas iniciais e das taxas judiciárias mínimas x máximas



Fonte: Site dos tribunais. Elaboração própria.

Para melhor entender a cobrança de custas nos tribunais brasileiros, foi realizado um exercício de simulação, considerando causas assumindo os seguintes valores: R\$ 20.000,00, R\$ 50.000,00, R\$ 100.000,00, R\$ 500.000,00 e R\$ 1.000.000,00, conforme Tabela 1.

No caso do TJPE, constatou-se haver diferença de tratamento do cartório, se oficializado ou não, e se de capital ou interior, havendo, portanto, um tratamento desigual entre jurisdicionados iguais. Observa-se que, para uma mesma causa no valor de R\$ 50.000,00, por exemplo, um jurisdicionado pernambucano paga em torno de R\$ 500,00 nos cartórios não oficializados na capital e cerca de R\$ 3.000,00 nos cartórios não oficializados no interior.



DIAGNÓSTICOS DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRATICADAS NOS TRIBUNAIS

Tabela 1— Valores simulados das custas judiciais, dependendo do valor da causa

REGIÃO	TRIBUNAL	VALOR DA CAUSA (EM R\$)				
		20.000,00	50.000,00	100.000,00	500.000,00	1.000.000,00
NORTE	Acre	300,00	750,00	1.500,00	7.500,00	15.000,00
	Amazonas	993,60	1.312,56	2.362,60	7.875,35	11.812,80
	Amapá	390,24	840,24	1.590,24	7.590,24	15.090,24
	Pará	766,45	1.666,70	2.993,93	6.938,39	7.563,46
	Rondônia	400,00	1.000,00	2.000,00	10.000,00	20.000,00
	Roraima	261,78	789,34	1.528,66	1.578,66	1.578,66
	Tocantins	400,00	1.250,00	2.500,00	16.500,00	29.000,00
NORDESTE	Alagoas	449,58	549,63	719,28	2.080,83	3.605,75
	Bahia	1.500,00	2.567,40	4.659,84	12.500,00	25.000,00
	Ceará	1.657,85	2.260,48	3.814,97	7.178,25	7.178,25
	Maranhão	798,90	1.799,30	4.044,50	8.323,90	10.812,10
	Paraíba	1.309,60	3.274,00	6.548,00	12.500,00	20.096,00
	Pernambuco (Cartórios Não Oficializados – Interior)	1.200,00	3.000,00	5.623,69	9.623,69	14.623,69
	Pernambuco (Cartórios Não Oficializados – Capital)	288,81	588,81	1.088,81	5.088,81	10.088,81
	Pernambuco (Cartórios Oficializados)	514,13	1.054,13	1.954,13	9.154,13	14.623,69
	Piauí	2.001,52	4.339,33	7.506,34	15.161,06	21.314,10
Rio Grande do Norte	354,25	566,81	1.133,62	4.605,33	6.376,61	
Sergipe	729,92	1.490,78	3.179,99	10.019,99	15.748,27	
CENTRO-OESTE	Distrito Federal	400,00	502,34	502,34	502,34	502,34
	Goiás	876,00	1.882,00	3.642,34	11.499,40	24.475,40
	Mato Grosso do Sul	1.006,95	2.157,75	2.877,00	3.452,40	4.171,65
	Mato Grosso	613,40	1.000,00	2.000,00	8.848,67	13.848,67
SUDESTE	Espírito Santo	300,00	750,00	1.500,00	7.500,00	15.000,00
	Minas Gerais	391,66	682,71	1.228,87	3.780,05	6.496,50
	Rio de Janeiro	701,01	1.301,01	2.301,01	10.301,01	20.301,01
	São Paulo	200,00	500,00	1.000,00	5.000,00	10.000,00
SUL	Paraná	1.032,74	Indefinido	Indefinido	2.281,70	2.531,70
	Rio Grande do Sul	939,20	1.790,00	3.580,00	16.550,00	30.718,00
	Santa Catarina	560,00	1.400,00	2.800,00	5.000,00	5.000,00
JUSTIÇA DA UNIÃO	Justiça Federal	100,00	250,00	500,00	957,69	957,69
	STF	415,56	415,56	415,56	415,56	415,56
	STJ	372,22	372,22	372,22	372,22	372,22

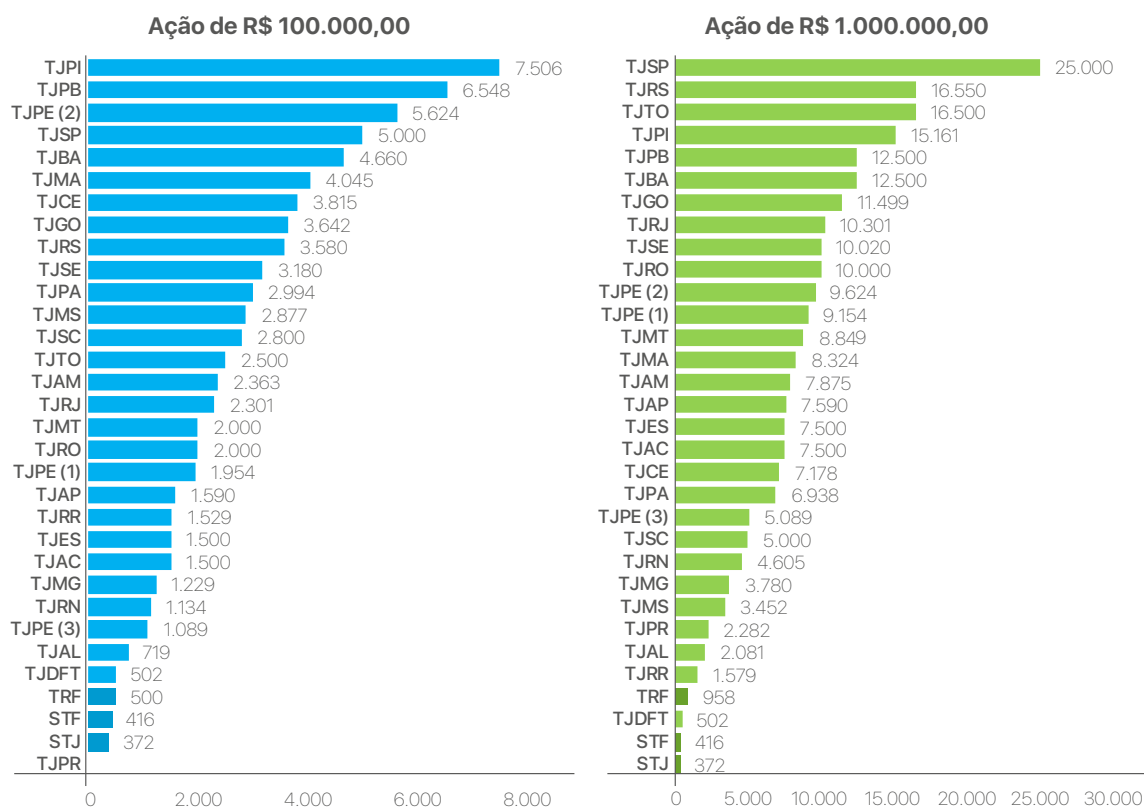
Fonte: Site dos tribunais. Elaboração própria, 2019.

A Justiça Federal (R\$ 500,00), o STF (R\$ 415,56), o STJ (R\$ 372,22) e seis Tribunais de Justiça apresentam custas para causas de R\$ 100.000,00 com valores menores que R\$ 2.000,00. Os seis Tribunais de Justiça a que nos referimos são o TJDFT (R\$ 502,34), o TJAL (R\$ 719,28), o TJRN (R\$ 1.133,62), o TJMG (R\$ 1.228,87), o TJRR (R\$ 1.528,66) e o TJAP (R\$ 1.590,24). Os cartórios oficializados e os não oficializados da capital do TJPE também apresentam custas para causas de R\$ 100.000,00 menores que para as causas de R\$ 2.000,00, respectivamente, R\$ 1.954,13 e R\$ 1.088,81.

Tanto em ações de cem mil, quanto nas de R\$ 1 milhão, o custo para ingressar nos Tribunais Superiores ou no TJDFT ou nos TRFs é menor do que o verificado nos demais estados. Ou seja, em uma mesma cidade, as custas podem ser mais de 10 vezes mais caras, simplesmente por se tratar de uma ação de competência da Justiça Federal, em vez da Estadual (ex.: uma ação de R\$ 100.000,00 no Piauí, Paraíba e Pernambuco nos cartórios não oficializados do interior).

Em ações de R\$ 1 milhão, o maior custo está no estado de São Paulo, em razão dos valores máximos atribuídos, comparativamente com outros locais. TJRS, TJRO e TJPI também se apresentam com altos valores, todos com custo de mais de R\$ 15.000,00 para iniciar uma ação de tal patamar. Em anexo, estão apresentados os mecanismos de cobrança de cada tribunal.

Figura 7 — Custas estimadas em uma ação judicial de R\$ 100.000,00 e de R\$ 1.000.000,00



Fonte: Site dos tribunais. Elaboração própria, 2019.



DIAGNÓSTICOS DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRATICADAS NOS TRIBUNAIS

Observa-se que, quanto maior o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), maior a demanda judiciária, independente dos valores cobrados pelo Poder Judiciário, como pode ser observado na Figura 8. Dois casos extremos, para ilustrar o fato, são o TJDFT e o TJAL. O TJDFT possui a maior demanda processual por habitantes e está situado na unidade da federação com maior IDH, já o TJAL possui uma das menores demandas por habitante e é o estado com o menor IDH do país, entretanto, as custas de ambos tribunais são semelhantes.

Figura 8 – Quantidade de processos novos por 100 mil habitantes em relação ao IDH – Índice de Desenvolvimento Humano



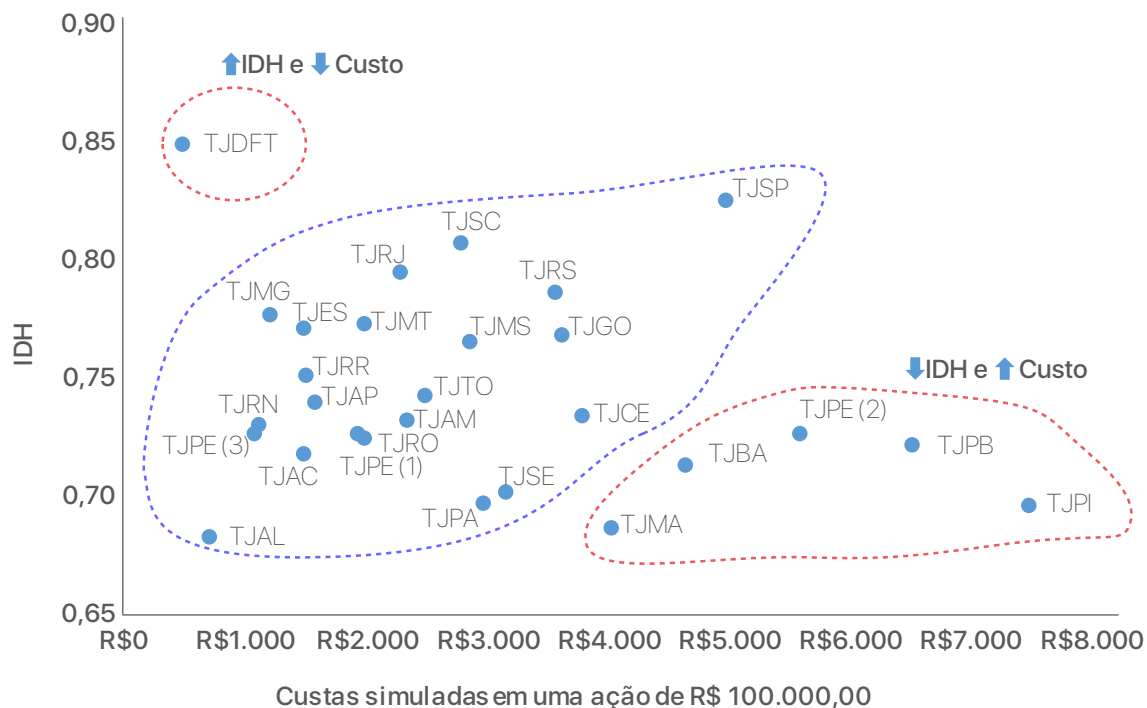
Fonte: Justiça em Números 2019 (ano-base 2018) e PNUD.

Chama a atenção o caso do TJPI, pois o Piauí é um estado com o terceiro menor IDH (0,697) e PIB *per capita* (R\$ 817,00). Mesmo assim, apresenta o maior valor de custas para causas de R\$ 100.000,00. Ou seja, suas custas são relativamente altas mesmo sua população tendo menor capacidade de pagamento. Os estados da Bahia, do Maranhão e da Paraíba também chamam atenção neste aspecto (Figura 8). Para causas de R\$ 100.000,00 apresentam altos valores de causa, mesmo possuindo PIBs *per capita* e IDHs relativamente baixos em relação à média nacional.

Além disto, no caso do TJPE, embora a capital apresente valores relativamente baixos para as custas iniciais, as custas no interior, região normalmente com piores indicadores sociais, estão entre as mais altas do país.

No TJDFT, a relação é oposta. O tribunal combina alto IDH com baixas custas. Nos demais tribunais, parece haver certa relação, mesmo que indireta, indicando maiores valores de custas nos estados mais bem desenvolvidos.

Figura 9 – Estimativa das custas simuladas com o valor da ação estimado em R\$ 100.000,00 e a relação com o IDH – Índice de Desenvolvimento Humano



Fonte: Site dos tribunais. Elaboração própria, 2019.

Obs.: TJPE (1) – Cartórios oficializados; TJPE (2) – Cartórios não oficializados no interior; TJPE (3) – Cartórios não oficializados na capital

CUSTAS RECURSAIS

São denominadas custas recursais, no âmbito deste trabalho, o valor que deve ser pago pela a parte sucumbente³ interpor recurso para reanalisar decisão previamente proferida por instância inferior ou por outro tribunal.

A respeito das custas recursais, foram considerados os valores das apelações cíveis pagos à Secretaria do Tribunal. Não foram considerados os pagamentos de porte e remessa, baseado em peso ou número de páginas, tendo em vista que os processos eletrônicos já são uma realidade nos tribunais, e que, segundo o relatório Justiça em Números, correspondem a 83,8%

³ Parte sucumbente é aquela que perde (ou sucumbe) a ação e deve arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora.



da demanda judicial. Por outro lado, na Justiça do Trabalho foram considerados os depósitos recursais, tendo sido a apuração feita considerando os Recursos Ordinários (RO). Os valores apurados incluem a taxa judiciária, quando prevista. Também estão consideradas nesta análise as custas do Recurso de Revista (RR) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), dos Recursos Ordinário (RO) e Especial (REsp) do STJ e do Recurso Extraordinário do STF.

No caso da Justiça do Trabalho, o cálculo foi feito considerando que a pessoa é a sucumbente desde o primeiro grau de jurisdição, de forma que o cálculo das custas e depósito judicial para o Recurso de Revista considera que a parte recorrente realizou, também, o pagamento das custas e do depósito recursal para proposição do Recurso Ordinário.

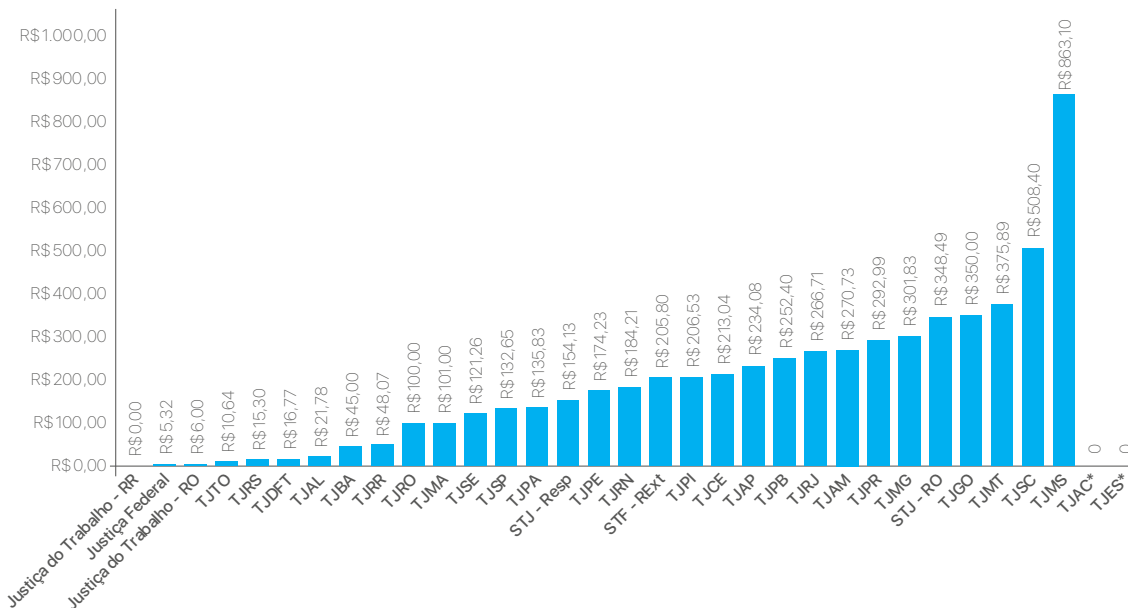
Na Justiça Federal e do Trabalho, as custas recursais são fixadas e uniformizadas para todos os órgãos. Na Justiça Federal, elas são calculadas como 0,5% do valor da causa, garantindo-se um mínimo de R\$ 5,32 e um máximo de R\$ 957,69. Na Justiça do Trabalho, a cobrança é feita em 2% do valor da condenação, com limites mínimo e máximo de, respectivamente, R\$ 10,64 e R\$ 23.357,80. Já no STJ, os recursos ordinários são fixados, respectivamente, em R\$ 348,49.

Além das custas, para se recorrer na Justiça do Trabalho ainda há o depósito recursal no valor da condenação, limitado, no caso do Recurso Ordinário, a R\$ 9.513,16.

As custas do Recurso Extraordinário (STF) e do Recurso Especial (STJ) são, respectivamente, R\$ 206,53 e R\$ 174,23. Já no caso do Recurso de Revista (TST), não há custas, considerando que a parte já pagou custas para propor o Recurso Ordinário, mas uma complementação ao depósito recursal de no máximo R\$ 9.513,16.

Os valores mínimos das custas recursais de segundo grau, ou seja, desconsiderando os Tribunais Superiores, variam de R\$ 5,32, na Justiça Federal, a R\$ 863,10, no TJMS. Portanto, as custas mínimas no TJMS são mais de cento e cinquenta vezes às observadas na Justiça Federal. Além da Justiça Federal e do Trabalho (R\$ 10,64), seis tribunais estaduais possuem custas mínimas recursais menores que R\$ 100,00. São eles: o TJTO (R\$ 6,00), o TJRS (R\$ 15,30), o TJDFT (R\$ 16,77), o TJAL (R\$ 21,78), o TJBA (R\$ 45,00) e o TJRR (R\$ 48,07). Por outro lado, assim como o STJ, cinco Tribunais de Justiça possuem custas mínimas superiores a R\$ 300,00. São eles, além do TJMS: o TJMG (R\$ 301,83), o TJGO (R\$ 350,00), o TJMT (R\$ 375,89) e o TJSC (R\$ 508,40).

Figura 10 – Valores das custas recursais mínimas, incluindo depósitos



Fonte: Site dos tribunais. Elaboração própria. * informação inexistente ou não encontrada

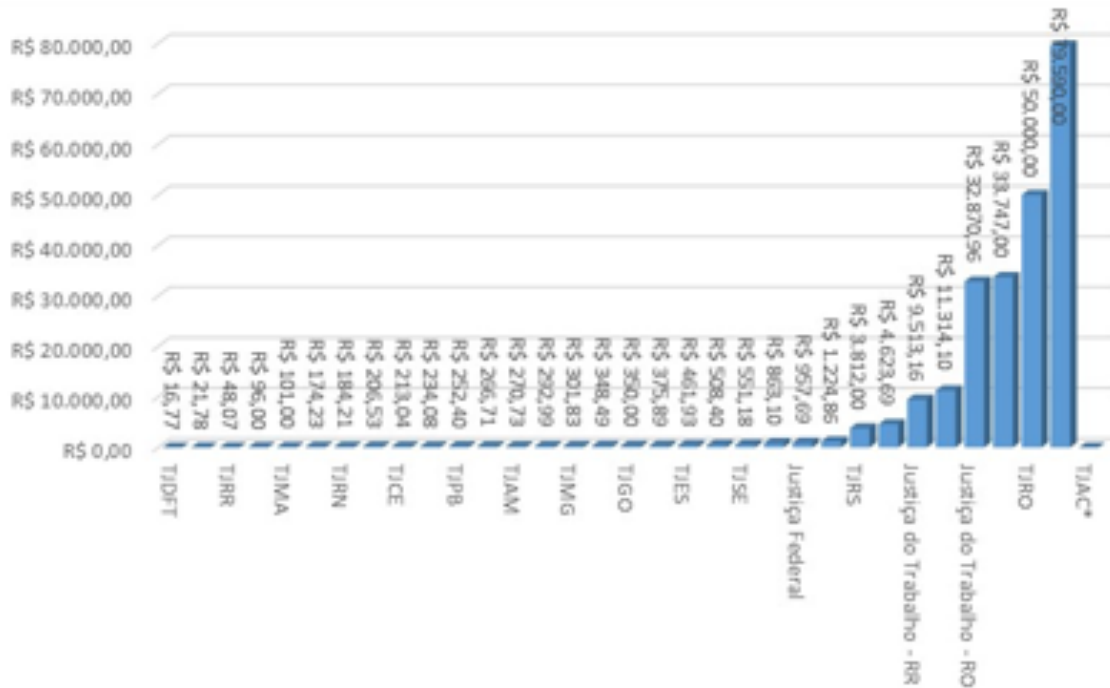
As custas recursais máximas, por sua vez, variam de R\$ 16,77, no TJDFT, a R\$ 79.590,00 no TJSP. Portanto, as custas recursais máximas no TJSP são mais de quatro mil vezes às observadas no TJDFT.

Interessante, no âmbito da Justiça Estadual, perceber que o valor máximo de custas no TJDFT é menor que o valor mínimo das custas recursais mínimas em outros 22 Tribunais de Justiça.

Seis Tribunais de Justiça, além do STJ, possuem custas recursais máximas menores que R\$ 200,00. São eles: o já citado TJDFT, o TJAL (R\$ 21,78), o TJRR (R\$ 48,07), o TJTO (R\$ 96,00), o TJMA (R\$ 101,00) e o TJRN (R\$ 184,21). Por outro lado, somente a Justiça do Trabalho (R\$ 32.870,96) e outros sete tribunais estaduais, possuem custas máximas iguais ou superiores a R\$ 1.000,00. São eles: o já citado TJSP, o TJPA (R\$ 1.224,86), o TJRS (R\$ 3.812,00), o TJPE (R\$ 4.623,69), o TJPI (R\$ 11.314,10), o TJBA (R\$ 33.747,00) e o TJRO (R\$ 50.000,00).



Figura 11 – Valores das custas recursais máximas, incluindo depósitos

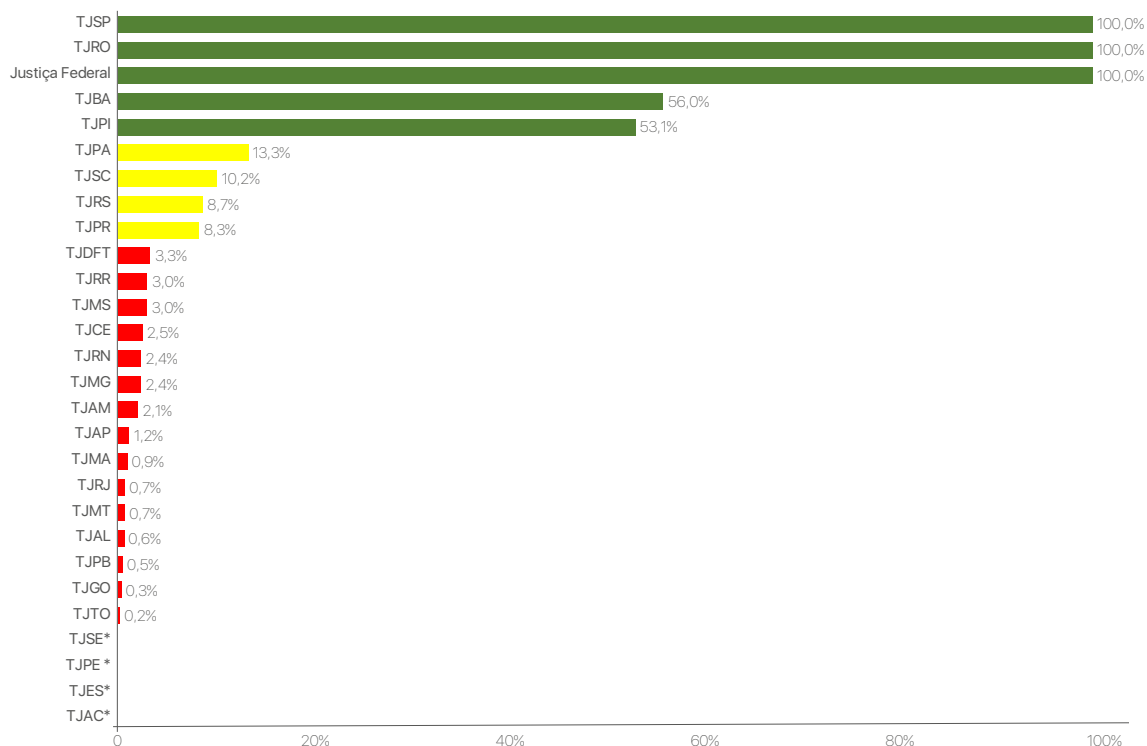


Fonte: Site dos tribunais. Elaboração própria. * informação inexistente ou não encontrada

Percebe-se que os valores pagos em razão de recurso são, em regra, proporcionalmente baixos em relação à instância originária, o que pode ser uma forma de incentivar a impetração de recursos. Para tanto, analisou-se a relação entre custas iniciais máximas e custas recursais máximas.

Somente na Justiça Federal (100%) e em quatro Tribunais de Justiça, as custas recursais máximas são maiores que 50% das custas iniciais máximas, sendo eles: o TJPI (53,1%), o TJBA (56,0%), o TJRO (100%) e o TJSP (100%). Em 19 tribunais esta relação é menor que 14%, e destes, em 15, é menor que 5% (Figura 12).

Figura 12 — Custas Recursais Máximas em Relação às Custas Iniciais Máximas



Fonte: Site dos tribunais. Elaboração própria. * informação inexistente ou não encontrada

Portanto, percebe-se que o sistema de custas pode ser um incentivador da proposição de recursos, uma vez que, em regra, é muito mais barato interpor recursos, seja de segundo grau, ou recursos especiais, extraordinários e de revista, do que propor ações originárias. Assim, para uma parte que despendeu uma quantia significativa para iniciar a litigância, diante de um montante pequeno por ela já devido em termos de custas, tenderá a ser economicamente mais interessante a interposição de recursos.

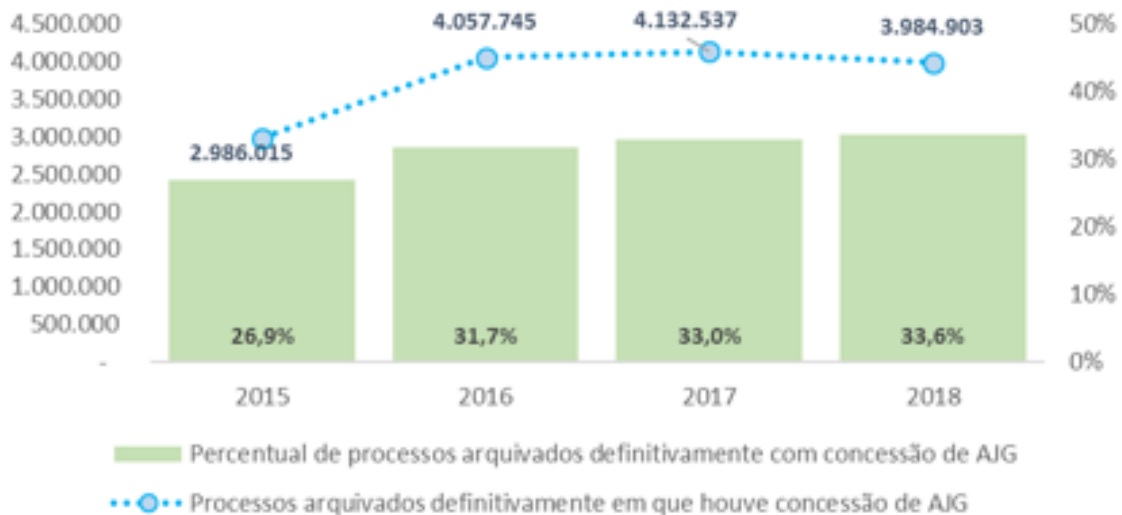


ARRECADAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

O CNJ, por meio do relatório Justiça em Números, publica desde 2016 (ano-base 2015) o percentual de processos finalizados com concessão de Assistência Judiciária Gratuita (AJG) em relação ao total de processos arquivados definitivamente, excluídas as ações criminais e que tramitaram em juizados especiais. A estatística é apurada sob a visão do término do processo em razão da característica da Justiça do Trabalho, em que as custas são pagas somente após a sentença ou início do recurso.

A Figura 13 mostra a série histórica do número de processos arquivados com concessão de AJG, por meio da qual se observa que, a partir de 2016, houve incremento no percentual de processos arquivados definitivamente com concessão de AJG, sendo mais significativo o crescimento a partir de 2017.

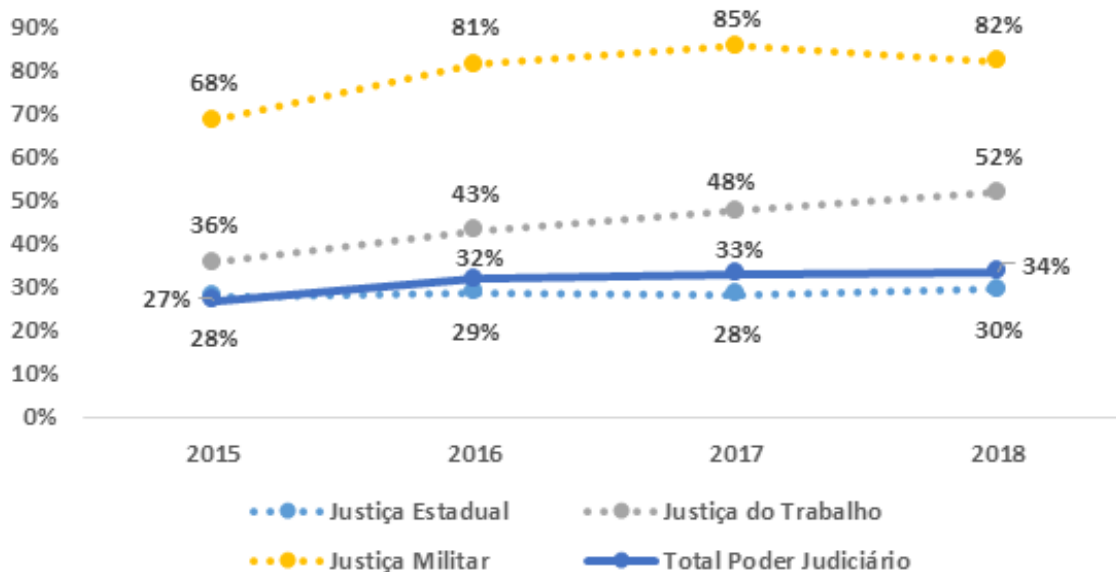
Figura 13 – Número de processos arquivados no período de 2015 a 2018 em que houve concessão de assistência judiciária gratuita, em relação ao total de arquivados não criminais no período



Fonte: Justiça em Números 2019 (ano-base 2018).

A Figura 14 mostra a série histórica do percentual de concessão de AJG por segmento de Justiça. Observa-se que o segmento com maior aumento no total de concessões é a Justiça do Trabalho, que partiu de um índice de 36%, em 2015, e atingiu 52% em 2018. Na Justiça Estadual também houve crescimento, embora em menor escala, passando de 28% para 30% em quatro anos.

Figura 14 – Percentual de processos com assistência judiciária gratuita, por segmento e por ano



Fonte: Justiça em Números 2019 (ano-base 2018).

Análise mais detida dos dados de AJG revela a existência de dificuldades na obtenção de dados nacionais fidedignos sobre esse assunto, pois observa-se a existência de informações discrepantes entre os tribunais e a ausência de utilização dos registros adequados de movimentos processuais que registrem as decisões pela concessão ou não da AJG, conforme constam nas Tabelas Processuais Unificadas do CNJ, instituídas pela Resolução CNJ n. 46/2007. Dessa forma, é razoável assumir que o percentual de 34% de processos arquivados com AJG é um valor mínimo, podendo ser maior, em razão da suspeita de que há tribunais com sub-registro do dado. Em razão de tais dificuldades, diagnóstico específico sobre Assistência Judiciária Gratuita será elaborado à parte.

É interessante denotar que, além dos 34% (no mínimo) de processos tramitando com isenção de custas, também os casos de juizados especiais ou de natureza criminal ou de execuções fiscais não estão sujeitos a custas. Considerando que esses processos correspondem a 40,8% da demanda processual (19,6% nos juizados especiais, 9,5% criminais e 11,6% execuções fiscais), infere-se que, no mínimo, 75% das ações corram na justiça sem ônus ao jurisdicionado.

Em complemento aos valores das custas e percentuais de AJG, apresentam-se os valores efetivamente arrecadados por meio de cobranças de custas e emolumentos durante a última década (2009 a 2018). As informações foram extraídas do relatório Justiça em Números, produzido pelo Conselho Nacional de Justiça.

O Poder Judiciário arrecadou, durante o ano de 2018, um total de R\$ 58,6 bilhões de reais, o que representa 62,6% de suas despesas. Os gastos do Poder Judiciário, por sua vez, somaram R\$ 93,7 bilhões no último ano, ou seja, é notável que os valores recolhidos em razão dos pro-

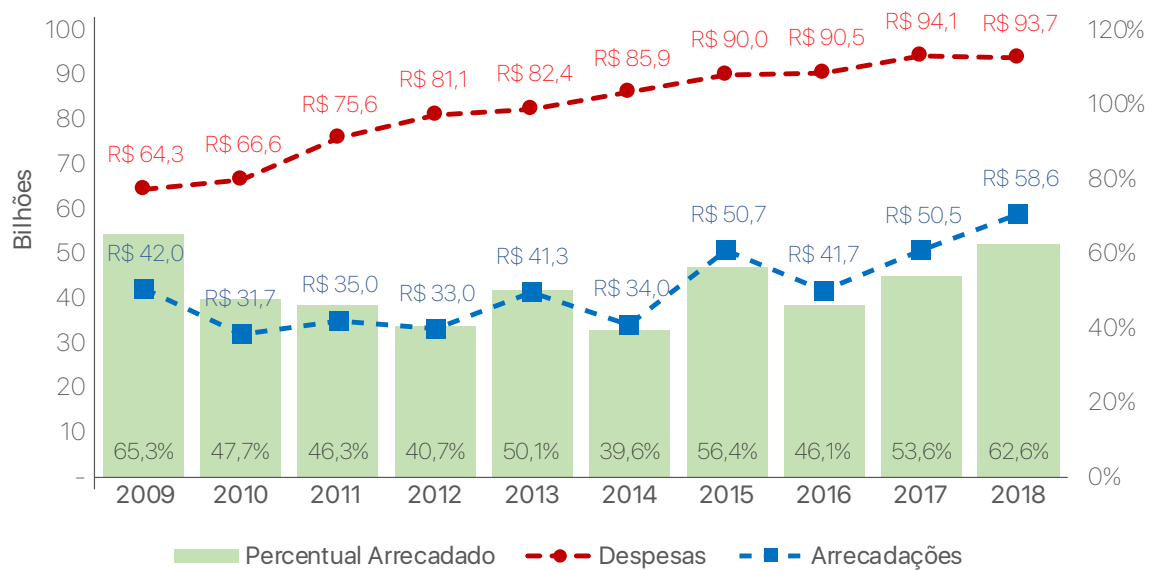


DIAGNÓSTICOS DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRATICADAS NOS TRIBUNAIS

cessos judiciais representam importantes montantes para o funcionamento do Poder Judiciário (Figura 15). Cumpre informar que os dados do período 2009 a 2017 estão deflacionados segundo o índice IPCA/dez-2018.

Nesses valores, estão computadas todas as custas, inclusive aquelas recolhidas em fase de execução, emolumentos e eventuais taxas (R\$ 12 bilhões, 20,4% da arrecadação), as receitas decorrentes do imposto “*causa mortis*” nos inventários/arrolamentos judiciais (R\$ 5,3 bilhões, 9%), a atividade de execução fiscal (R\$ 38,1 bilhões, 65%), a execução previdenciária (R\$ 662,8 bilhões, 4,8%), a execução das penalidades impostas pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho (R\$ 19,2 milhões, 0,03%) e a receita de imposto de renda (R\$ 420,8 milhões, 0,7%).

Figura 15 — Série histórica das despesas e arrecadações totais no Poder Judiciário



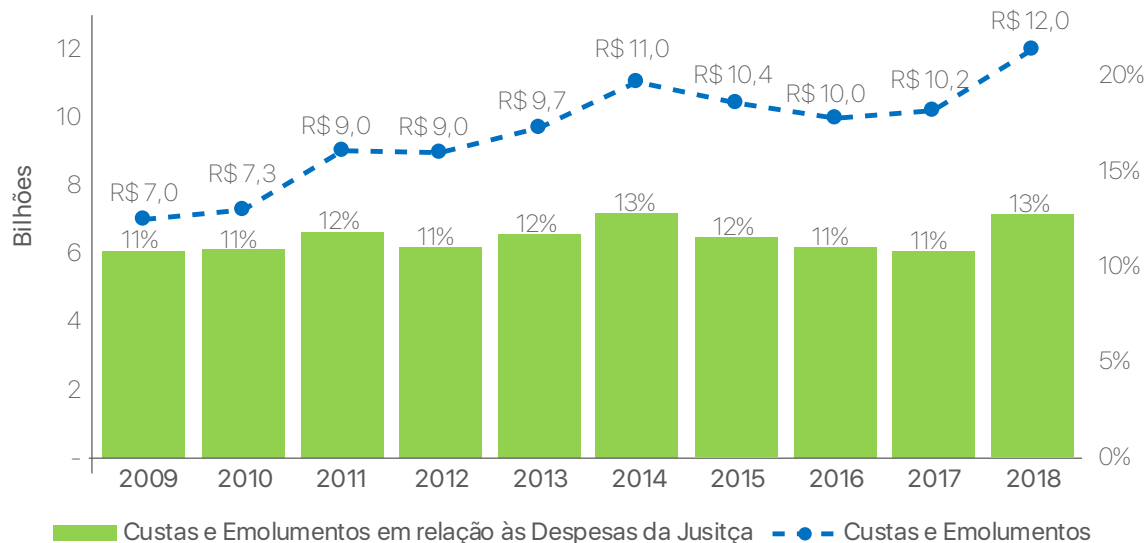
Fonte: Justiça em Números 2019, ano-base 2018.

Ao separarmos, das informações na Figura 15, apenas aquelas relacionadas às custas judiciais, tem-se um total de R\$ 12 bilhões, o que corresponde a 20,4% da arrecadação. Na Justiça Estadual, a maior arrecadação em relação às custas e aos emolumentos diversos, foi de R\$ 11,3 bilhões (21% de suas despesas); na Justiça Federal, R\$ 136,5 milhões (1,2% de suas despesas); e na Justiça do Trabalho, R\$ 19,2 milhões (2,3% de suas despesas).

Somente no estado de São Paulo foram arrecadados R\$ 5,6 bilhões com custas. Esse valor representa 47% dos recolhimentos de todo o Poder Judiciário. Cumpre informar que o TJSP responde por 19% da demanda judicial e 26% do acervo em tramitação. A segunda maior arrecadação está no TJMG, com R\$ 1,2 bilhão, tribunal que concentra 6% dos casos novos do Judiciário. Nos demais tribunais, os valores estão abaixo de R\$ 1 bilhão.

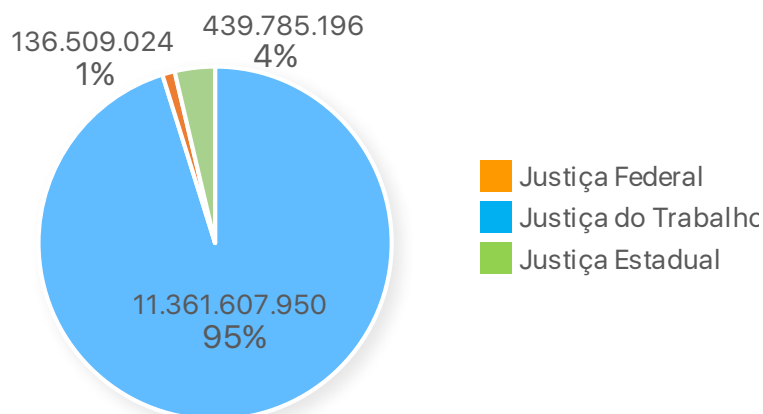
A série histórica das custas (Figura 16) mostra que até 2014 houve movimento progressivo de aumento dos valores recebidos, tendo sofrido queda nos dois anos subsequentes, quando recuperou a curva de crescimento em 2017. O ano de 2018 foi o de maior volume arrecadado – R\$ 12,0 bilhões.

Figura 16 — Série histórica das arrecadações com custas e emolumentos diversos no Poder Judiciário



Fonte: Justiça em Números 2019, ano-base 2018.

Figura 17 — Percentual de arrecadações com custas e emolumentos diversos por segmento de justiça, ano 2018



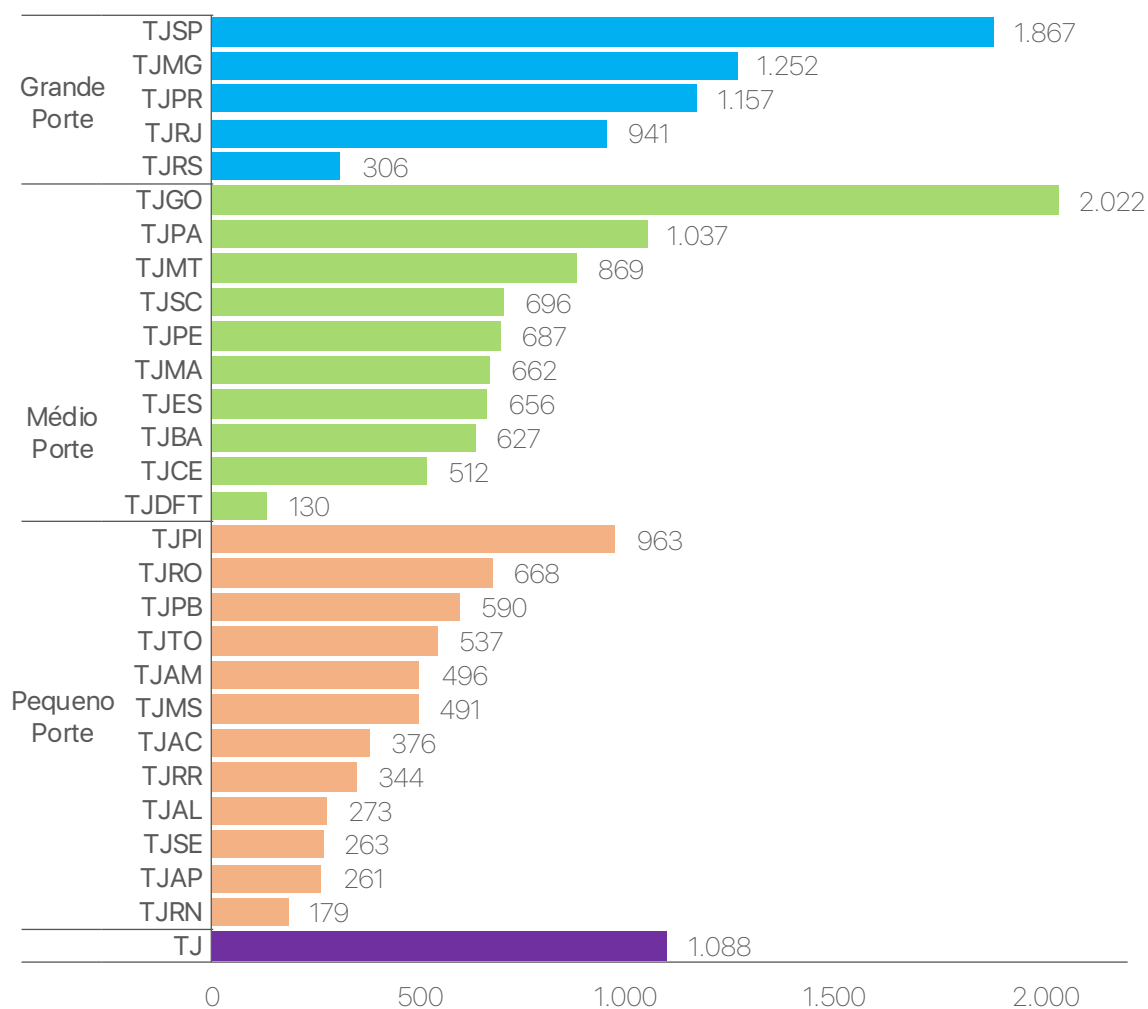
Fonte: Justiça em Números 2019, ano-base 2018.



Não estão sujeitas a custas as ações ingressadas nos juizados especiais, além dos processos criminais. Tais casos representam um quantitativo relevante de ações que tramitam no Poder Judiciário, sendo 32% da Justiça Estadual, 41% da Justiça Federal e 30% do STJ. A fim de se verificar o impacto médio das custas e das concessões de AJG nos tribunais, compararam-se as arrecadações com a demanda processual (excluídos os casos isentos de custas). A Figura 18 mostra a relação entre o total arrecadado com custas e emolumentos em relação ao número de processos (exceto criminais e juizados especiais). Os dados são um reflexo das informações apresentadas nos dois últimos capítulos, pois sofrem influência tanto da tabela de custas e taxas judiciárias praticadas, quanto pelo volume de AJG concedida.

Conforme previamente diagnosticado, locais como São Paulo, Goiás e Piauí acabam arrecadando, proporcionalmente ao número de processos, maior volume financeiro em decorrência de suas tabelas de custas. O TJDFT é o de menor arrecadação, seguido do TJRJ e do TJRS. Pernambuco, apesar da ausência de padronização e tabelas distintas entre cartórios oficiais, não oficiais, capital e interior, acaba sendo o segundo menor em arrecadação por processos nos tribunais de médio porte, o que pode ser um efeito tanto da concessão de gratuidade, quanto dos valores das causas.

Figura 18 — Valores arrecadados em relação ao número de processos ingressados sujeitos a cobrança de custas na Justiça Estadual

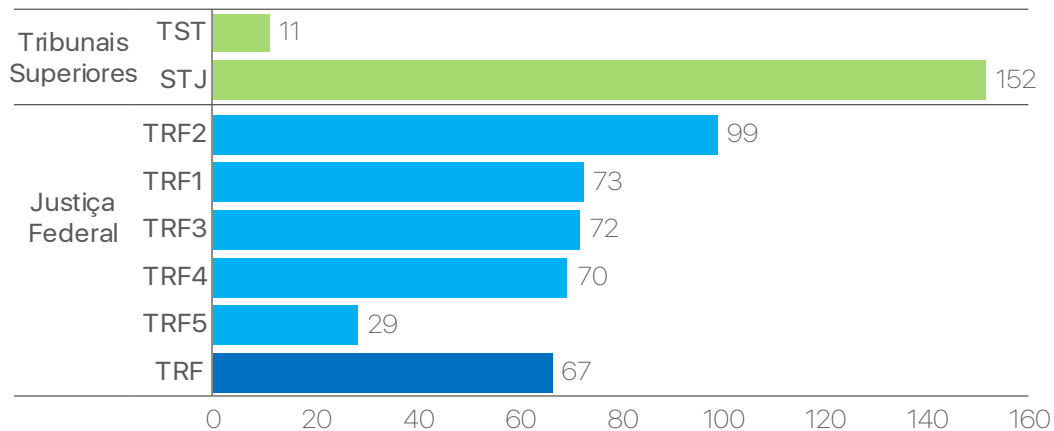


Fonte: Justiça em Números 2019, ano-base 2018.



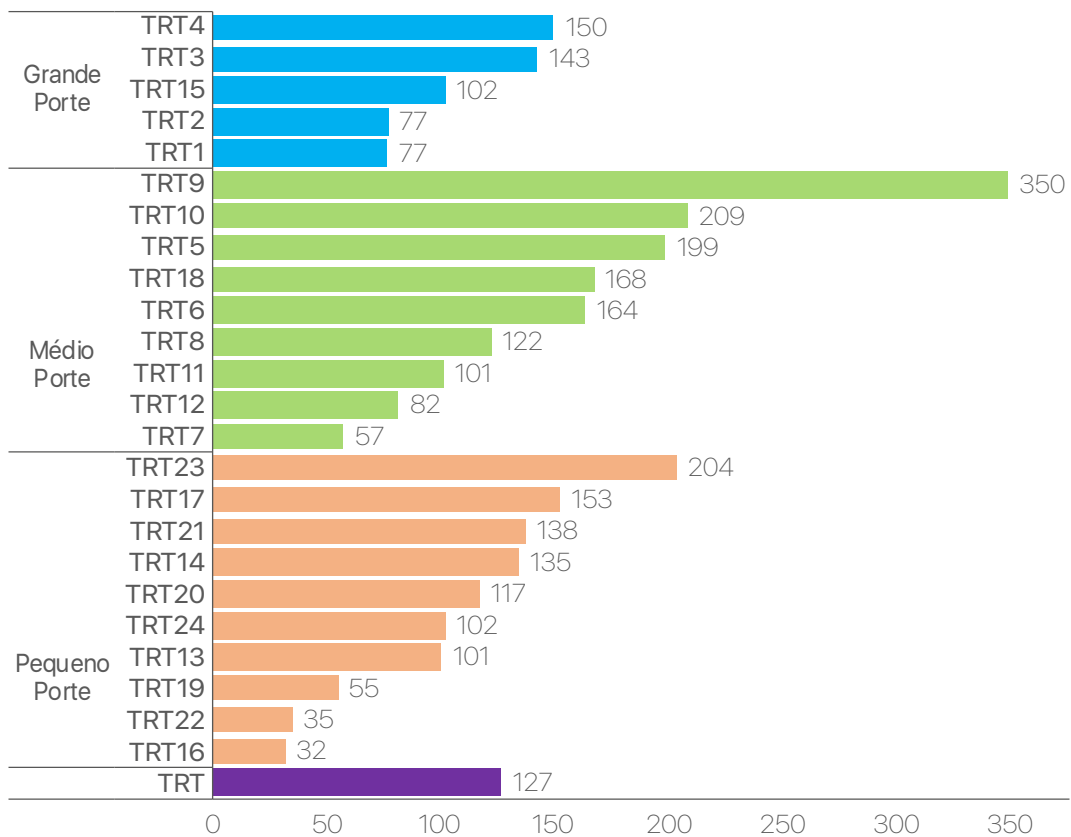
DIAGNÓSTICOS DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRATICADAS NOS TRIBUNAIS

Figura 19 — Valores arrecadados em relação ao número de processos ingressados sujeitos a cobrança de custas na Justiça Federal, no STJ e TST



Fonte: Justiça em Números 2019, ano-base 2018.

Figura 20 — Valores arrecadados em relação ao número de processos ingressados sujeitos a cobrança de custas na Justiça do Trabalho



Fonte: Justiça em Números 2019, ano-base 2018.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O panorama da cobrança de custas no Poder Judiciário, como pôde ser visto, é composto por um cenário bem eclético, que reflete, em cada segmento de Justiça, o quanto disposto nas legislações do país.

Este relatório apresenta de forma objetiva e elucidativa o cenário arrecadatário do Poder Judiciário, com o objetivo de oferecer subsídios para elaboração de políticas públicas e, principalmente, dar transparência, tanto ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n. 71/2019 do Conselho Nacional de Justiça, quanto aos gestores e cidadãos que almejam uma forma de cobrança compatível aos padrões da sociedade brasileira.

Explicou-se o conceito de custas e taxas judiciárias, bem como suas distinções e referenciais legais que definem suas naturezas, assim como as formas gerais de cobrança, que inicialmente são balizadas pela Constituição brasileira.

Também foi resgatado o conceito da AJG e a sua relevância na busca por uma Justiça mais acessível a toda a população, inclusive àquele indivíduo que não teria como utilizar os serviços judiciários, caso não houvesse esse benefício. Trata-se efetivamente de um benefício de caráter pessoal e autodeclaratório, que cabe ao Poder Judiciário, por intermédio dos magistrados, deferir, ou não, a sua concessão.

Após as devidas contextualizações, foram apresentadas as formas de cobrança das custas judiciárias na esfera estadual e federal, com as distinções entre os segmentos de Justiça, ponderando os detalhes que são afetos à Justiça do Trabalho. Foi possível verificar homogeneidade lógica na cobrança de custas na esfera federal, na qual não existem distinções de cobranças entre as localidades. Restou evidenciada a grande diferença existente nas formas de cobrança da Justiça Estadual, devido à autonomia dos estados em legislar sobre a metodologia e valores de cobrança em cada localidade.

A diferença supracitada, entre as formas e valores de cobrança das custas iniciais e recursais, por parte dos estados da federação não deveria ser um problema, mas sim, uma solução, na medida em que seria possível aos estados, ponderar as diferenças socioeconômicas de cada localidade, buscando tornar o judiciário acessível a todos. No entanto, o que se verifica, na análise das tabelas de custas coletadas nos sites dos Tribunais de Justiça, é uma desproporcionalidade muito grande nas referidas metodologias e valores de cobrança, principalmente quando comparadas com os indicadores econômicos e sociais, como o PIB e o IDH.

Com o intuito de prover melhor análise aos interessados, foram simulados alguns valores de custas iniciais e recursais, para a realização de comparações entre os tribunais e os resultados apresentaram cenários preocupantes, a exemplo do caso do TJPE, que, embora a capital apresente valores relativamente baixos para as custas iniciais, no interior, região normalmente



com piores indicadores sociais, as custas estão entre as mais altas do país, revelando que serviços semelhantes são cobrados de forma distinta ao jurisdicionado do mesmo estado.

Também salta aos olhos a situação verificada no TJDF. Neste caso, a relação é oposta, pois o tribunal combina alto IDH, entre os maiores do país, com as custas figurando entre as menores do Judiciário. Nos demais tribunais, parece haver certa relação, mesmo que indireta, indicando maiores valores das custas nos estados mais bem desenvolvidos.

Quanto aos valores cobrados para interposição de recursos, percebe-se que o sistema pode ser um incentivador da proposição das apelações, pois, em geral, é muito mais barato interpor recursos do que propor ações originárias.

Por fim, foram demonstradas as arrecadações globais dos tribunais, de acordo com as informações coletadas pelo CNJ no relatório Justiça em Números, nas quais foi possível verificar que, apesar dos altos valores arrecadados pelos tribunais, o Poder Judiciário, diante de sua enorme estrutura e importância na função da manutenção da paz social, ainda não arrecada o suficiente para fazer frente às suas despesas.

O Poder Judiciário arrecadou, durante o ano de 2018, um total de R\$ 58,6 bilhões de reais, o que representa 62,6% de suas despesas. Os gastos do Poder Judiciário, por sua vez, somaram R\$ 93,7 bilhões no último ano.

Ao analisar apenas as custas judiciais, verifica-se que a Justiça Estadual é a de maior arrecadação, na qual se apura a soma de R\$ 11,3 bilhões (21% de suas despesas), seguida pela Justiça Federal com R\$ 136,5 milhões (1,2% de suas despesas) e pela Justiça do Trabalho, R\$ 19,2 milhões (2,3% de suas despesas).

Somente no estado de São Paulo foram arrecadados R\$ 5,6 bilhões com custas. Esse valor representa 47% dos recolhimentos de todo o Poder Judiciário. Cumpre informar que o TJSP responde por 19% da demanda judicial e 26% do acervo em tramitação. A segunda maior arrecadação está no TJMG, com R\$ 1,2 bilhão, tribunal que concentra 6% dos casos novos do Judiciário. Nos demais tribunais, os valores estão abaixo de R\$ 1 bilhão.

Diante dos dados expostos no presente relatório, resta evidenciada a real e imediata necessidade de se buscarem formas de nortear a cobrança de custas na Justiça Estadual. Também foi mostrada a importância de se discutir a questão dos valores das custas recursais no país e, por fim, como resultado da pesquisa, a necessidade de novas investigações sobre a questão da Assistência Judiciária Gratuita e seus efeitos na judicialização e no acesso à Justiça.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1934.

____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1937.

____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1988.

____. **Código Tributário Nacional – CTN, Lei 5.172, de 25 de outubro de 1996**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm>. Acesso em: 30 out. 2019.

____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em Números 2019**. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias>. Acesso em: 30 out. 2019.

____. _____. **Pedido de Providência n. 0006880-81.2013.2.00.0000, 10 de dezembro de 2013**. Relatora Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.

____. CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (CJF). **Nota Técnica n. 6 de 17 de maio de 2018**: perícias judiciais em matéria previdenciária. Disponível em: <<https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/nucleo-de-estudo-e-pesquisa/notas-tecnicas>>. Acesso em: 30 out. 2019.

____. _____. **Nota Técnica n. 22 de 31 de maio de 2019**: gratuidade Judiciária: critérios e impactos da concessão. Disponível em: <<https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/nucleo-de-estudo-e-pesquisa/notas-tecnicas>>. Acesso em: 29 out. 2019.

____. Lei n. 1060, de 05 de fevereiro de 1950. Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1950.

____. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios**: características da vitimização e do acesso à justiça no Brasil 2009. Rio de Janeiro: 2010. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv47311.pdf>>. Acesso em: 30 out. 2019.

____. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Conselho da Justiça Federal. Centro de Estudos Judiciários. Série Pesquisas do CEJ. **Acesso à Justiça Federal**: dez anos de juizados especiais. Brasília: 2012. Disponível em: <<http://corteidh.or.cr/tablas/28568.pdf>>. Acesso em: 30 out. 2019.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico**. 2. ed. rev., atual. e aum. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 609. Vol. 4.

BAPTISTA, Bárbara Lupetti; FILPO, Klever Paulo Leal; CLAUDINO, Gabriela da Silva. O benefício da gratuidade de Justiça: direito ou privilégio?. **Revista do Curso de Direito da Universidade Estácio de Sá. Revista Juris. Poiesis**, ano 19, n. 21, p. 13 a 29, set./dez., 2016. ISSN 2448-0517.

SILVA, Antonio Carlos da. **Regime jurídico das custas processuais no Estado do Rio de Janeiro**. ADV Advocacia Dinâmica – seleções jurídicas. São Paulo: MP Editora. 2005.



ANEXOS

ANEXO I – CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS POR TRIBUNAL

TRIBUNAL	CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA AÇÕES ORIGINÁRIAS	CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA RECURSAIS (APELAÇÃO CÍVEL)
TJAC	1,5% x valor da causa	1,5% x valor da causa
TJAL	<p>Taxa Judiciária: 1% x valor da causa, limitado a 5% do valor máximo das custas.</p> <p>Valor da causa – custas</p> <p>Até R\$ 6,40 – R\$ 5,45 Até R\$ 31,99 – R\$ 21,78 Até R\$ 95,96 – R\$ 32,52 Até R\$ 159,93 – R\$ 43,29 Até R\$ 479,78 – R\$ 54,30 Até R\$ 959,96 – R\$ 81,44 Até R\$ 1.919,11 – R\$ 135,71 Até R\$ 2.558,81 – R\$ 162,83 Até R\$ 3.198,51 – R\$ 217,10 Superior a R\$ 3.198,51 – + R\$ 4,35 em cada R\$ 1.279,41 que exceder, limitado a 2% de R\$ 175.392,87</p>	R\$ 21,78
TJAP	<p>Taxa: 1,5% x valor da causa, garantido o mínimo de R\$ 50,46 e limitado a R\$ 20.083,48. Custas: R\$ 90,24</p>	R\$ 270,73
TJAM	<p>Valor da causa – custas</p> <p>Até R\$ 52,29 – R\$ 10,50 Até R\$ 78,56 – R\$ 14,43 Até R\$ 174,31 – R\$ 19,68 Até R\$ 348,60 – R\$ 24,93 Até R\$ 697,20 – R\$ 39,39 Até R\$ 1.042,48 – R\$ 99,76 Até R\$ 1.743,02 – R\$ 198,19 Até R\$ 4.358,04 – R\$ 297,95 Até R\$ 8.716,09 – R\$ 496,15 Até 17.432,43 – R\$ 744,22 Até R\$ 26.148,51 – R\$ 993,60 Até R\$ 43.580,68 – R\$ 1.182,61 Até R\$ 55.642,78 – R\$ 1.312,56 Até R\$ 83.464,17 – R\$ 1.968,83 Até R\$ 111.285,56 – R\$ 2.362,60 Até R\$ 139.106,95 – R\$ 2.625,12 Até R\$ 200.314,01 – R\$ 3.281,39 Até R\$ 222.571,12 – R\$ 3.937,68 Até R\$ 278.213,90 – R\$ 4.593,94 Até R\$ 311.599,57 – R\$ 5.250,23 Até R\$ 333.856,68 – R\$ 5.906,51 Até R\$ 389.499,46 – R\$ 6.562,79 Até R\$ 445.142,24 – R\$ 7.219,07 Até R\$ 556.427,80 – R\$ 7.875,35 Até R\$ 778.998,92 – R\$ 9.187,91 Até R\$ 890.284,48 – R\$ 10.500,46 Até R\$ 1.001.570,05 – R\$ 11.812,80 Superior a R\$ 1.001.570,05 – R\$ 13.125,59</p>	R\$ 234,08

TRIBUNAL	CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA AÇÕES ORIGINÁRIAS	CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA RECURSAIS (APELAÇÃO CÍVEL)
TJBA	<p>Valor da causa – custas Até R\$ 1.000,00 – R\$ 90,00 Até R\$ 1.500,00 – R\$ 145,00 Até R\$ 2.500,00 – R\$ 250,00 Até R\$ 4.000,00 – R\$ 390,00 Até R\$ 6.000,00 – R\$ 580,00 Até R\$ 8.000,00 – R\$ 750,00 Até R\$ 11.000,00 – R\$ 900,00 Até R\$ 15.000,00 – R\$ 1.100,00 Até R\$ 19.000,00 – R\$ 1.300,00 Até R\$ 23.000,00 – R\$ 1.500,00 Até R\$ 28.000,00 – R\$ 1.700,00 Até R\$ 35.000,00 – R\$ 1.873,86 Até R\$ 45.000,00 – R\$ 2.258,73 Até R\$ 60.000,00 – R\$ 2.567,40 Até R\$ 70.000,00 – R\$ 3.017,40 Até R\$ 90.000,00 – R\$ 3.834,84 Até R\$ 120.000,00 – R\$ 4.659,84 Até R\$ 160.000,00 – R\$ 5.698,39 Até R\$ 210.000,00 – R\$ 6.337,50 Até R\$ 260.000,00 – R\$ 7.250,00 Até R\$ 350.000,00 – R\$ 9.312,50 Até R\$ 450.000,00 – R\$ 11.243,25 Superior a R\$ 450.000,00 – 2,5% x valor da causa, limitado R\$ 60.279,14</p>	<p>Valor da causa – custas Até R\$ 1.000,00 – R\$ 45,00 Até R\$ 1.500,00 – R\$ 72,50 Até R\$ 2.500,00 – R\$ 125,00 Até R\$ 4.000,00 – R\$ 195,00 Até R\$ 6.000,00 – R\$ 290,00 Até R\$ 8.000,00 – R\$ 375,00 Até R\$ 11.000,00 – R\$ 450,00 Até R\$ 15.000,00 – R\$ 550,00 Até R\$ 19.000,00 – R\$ 650,00 Até R\$ 23.000,00 – R\$ 750,00 Até R\$ 28.000,00 – 850,00 Até R\$ 35.000,00 – R\$ 950,86 Até R\$ 45.000,00 – R\$ 1.150,00 Até R\$ 60.000,00 – R\$ 1.300,00 Até R\$ 70.000,00 – R\$ 1.550,00 Até R\$ 90.000,00 – R\$ 1.800,00 Até R\$ 120.000,00 – R\$ 2.150,00 Até R\$ 150.000,00 – R\$ 2.400,00 Até R\$ 216.000,00 – R\$ 2.700,00 Superior a R\$ 216.000,00 – 1,25% x valor da causa, limitado R\$ 33.747,00</p>
TJCE	<p>Até R\$ 50,00 – R\$ 43,72 Até R\$ 100,00 – R\$ 87,39 Até R\$ 400,00 – R\$ 196,72 Até R\$ 800,00 – R\$ 360,05 Até R\$ 1.600,00 – R\$ 438,82 Até R\$ 3.200,00 – R\$ 629,22 Até R\$ 6.400,00 – R\$ 902,34 Até R\$ 12.800,00 – R\$ 1.293,85 Até R\$ 25.600,00 – R\$ 1.657,85 Até R\$ 51.200,00 – R\$ 2.260,48 Até R\$ 102.400,00 – R\$ 3.814,97 Até R\$ 409.600,00 – R\$ 5.470,55 Até R\$ 1.000.000,00 – R\$ 7.178,25 Superior a R\$ 1.000.000,00 – R\$ 8.550,46</p>	R\$ 213,04
TJDFT	<p>2% * valor da causa Mínimo: R\$ 33,37 Máximo: R\$ 502,34</p>	R\$ 16,77
TJES	1,5%*valor da causa	0,25%*valor da causa, limitado a 135 VRTEs (R\$ 461,93) VRTEs = R\$ 3,4217



DIAGNÓSTICOS DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRATICADAS NOS TRIBUNAIS

TRIBUNAL	CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA AÇÕES ORIGINÁRIAS	CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA RECURSAIS (APELAÇÃO CÍVEL)
TJGO	<p>Valor da causa – taxa Até R\$ 83.732,83 – 0,50% * valor da causa Até R\$ 418.525,03 – 0,50%*R\$ 83.732,83 + 1%* (valor da causa – R\$ 83.732,83) Acima de R\$ 418.525,03 – 0,50%*R\$ 83.732,83+1%* (R\$ 418.525,03 – R\$ 83.732,83) – 1,75%* (valor da causa – R\$ 418.525,03) Mínimo: R\$ 70,93 Máximo: R\$ 102.927,39</p> <p>Valor da causa – custas Até R\$ 2.000,00 – R\$ 266,00 Até R\$ 4.000,00 – R\$ 388,00 Até R\$ 8.000,00 – R\$ 530,00 Até R\$ 12.000,00 – R\$ 613,00 Até R\$ 16.000,00 – R\$ 715,00 Até R\$ 20.000,00 – R\$ 776,00 Até R\$ 30.000,00 – R\$ 874,00 Até R\$ 40.000,00 – R\$ 918,00 Até R\$ 80.000,00 – R\$ 1.632,00 Até R\$ 150.000,00 – R\$ 3.061,00 Até R\$ 300.000,00 – R\$ 4.695,00 Até R\$ 500.000,00 – R\$ 6.307,00 Até R\$ 800.000,00 – R\$ 7.920,00 Acima de R\$ 800.000,00 – R\$ 10.533,00</p>	R\$ 350,00
TJMA	<p>Valor da causa – custas Até R\$ 2.071,16 – R\$ 84,00 Até R\$ 3.106,74 – R\$ 109,20 Até R\$ 4.660,11 – R\$ 159,70 Até R\$ 6.990,00 – R\$ 235,30 Até R\$ 10.381,68 – R\$ 353,20 Até R\$ 15.727,86 – R\$ 538,20 Até R\$ 23.591,78 – R\$ 798,90 Até R\$ 35.387,67 – R\$ 1.193,90 Até R\$ 53.081,51 – R\$ 1.799,30 Até R\$ 79.622,27 – R\$ 2.690,60 Até R\$ 119.433,41 – R\$ 4.044,50 Até R\$ 179.150,12 – R\$ 6.062,10 Até R\$ 517.789,49 – R\$ 8.323,90 Acima de R\$ 517.789,49 – R\$ 10.812,70</p>	R\$ 101,00
TJMG	<p>Taxa Judiciária Inclusa no valor das custas</p> <p>Valor da causa – custas Até R\$ 28.768,60 – R\$ 391,66 Até R\$ 37.685,48 – R\$ 477,89 Até R\$ 50.344,33 – R\$ 682,71 Até R\$ 86.305,83 – R\$ 1.027,65 Até R\$ 150.749,11 – R\$ 1.228,87 Até R\$ 287.686,14 – R\$ 1.954,70 Até R\$ 351.551,50 – R\$ 2.242,16 Até R\$ 575.372,29 – R\$ 3.780,05 Até R\$ 753.163,47 – R\$ 4.211,23 Até R\$ 1.438.430,72- R\$ 6.496,50 Até R\$ 1.506.610,79 – R\$ 7.071,41 Até R\$ 2.510.924,57 – R\$ 9.945,97 Acima de R\$ 2.510,924,57 – R\$ 12.809,75</p>	R\$ 301,83

TRIBUNAL	CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA AÇÕES ORIGINÁRIAS	CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA RECURSAIS (APELAÇÃO CÍVEL)
TJMS	<p>Valor da causa – custas Até R\$ 5.000,00 – 15 UFERMS (R\$ 431,55) Até R\$ 10.000,00 – 26 UFERMS (R\$ 748,02) Até R\$ 20.000,00 – 35 UFERMS (R\$ 1.006,95) Até R\$ 50.000,00 – 75 UFERMS (R\$ 2.157,75) Até R\$ 100.000,00 – 100 UFERMS (R\$ 2.877,00) Acima de R\$ 100.000,00 – 100 (R\$ 2.877,00) + 5 UFERMS (R\$ 143,85) para cada fração adicional de R\$ 100.000,00, até o limite de 1.000 UFERMS (R\$ 28.770,00) UFERMS = R\$ 28,77</p>	30 UFERMS (R\$ 863,10)
TJMT	<p>Taxa: Até R\$ 350.000,00 – 1%*valor da causa Acima de R\$ 350.000,00 – 1%*R\$ 350.000,00 + 0,5%* (valor da causa – R\$ 350.000,00) Mínimo: 1 UPF/MT (R\$ 143,54) Máximo: R\$ 20.000,00</p> <p>Valor da causa – custas Até R\$ 41.343,13 – R\$ 413,40 Até R\$ 419.734,14 – 1%*valor da causa Acima de R\$ 419.734,14 – 1%* 419.734,14 + 0,5%* (valor da causa – R\$ 419.734,14), limitado a R\$ 34.605,14</p>	R\$ 375,89
TJPA	<p>Taxa: 1%*valor da causa Mínimo: R\$ 117,12 Máximo: R\$ 2.953,02</p> <p>Valor da causa – custas Até R\$ 1.133,82 – R\$ 42,40 Até R\$ 4.537,27- R\$ 86,97 Até R\$ 7.936,72 – R\$ 131,64 Até R\$ 11.338,17 – R\$ 222,34 Até R\$ 15.946,00 – R\$ 370,20 Até R\$ 25.378,23 – R\$ 566,45 Até R\$ 39.526,01 – R\$ 797,75 Até R\$ 60.746,54 – R\$ 1.166,70 Até R\$ 92.576,20 – R\$ 1.544,71 Até R\$ 140.320,10 – R\$ 1.993,93 Até R\$ 211.935,42 – R\$ 2.430,68 Até R\$ 319.357,81 – R\$ 2.903,59 Até R\$ 480.491,40 – R\$ 3.353,95 Até R\$ 722.190,66 – R\$ 3.985,37 Até R\$ 1.009.097,47 – R\$ R\$ 4.610,44 Até R\$ 1.175.391,09 – R\$ 5.487,68 Acima de R\$ 1.175.391,09 – R\$ 6.233,86</p>	<p>R\$ 18,71 Taxa: 1%*valor da condenação Mínimo: R\$ 117,12 Máximo: R\$ 1.206,15</p>



DIAGNÓSTICOS DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRATICADAS NOS TRIBUNAIS

TRIBUNAL	CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA AÇÕES ORIGINÁRIAS	CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA RECURSAIS (APELAÇÃO CÍVEL)
TJPB	<p>Taxa: 1,5%*valor da causa Mínimo: 1 UFR (R\$ 50,48) Máximo: 200 UFRs (R\$ 10.096,00) UFR = R\$ 50,48</p> <p>Valor da causa – custas Até 40,00 UFRs (R\$ 2.019,20) – 2,0 UFRs (R\$ 100,96) Até 70,0 UFRs (R\$ 3.533,60) – 3,0 UFRs (R\$ 151,44) Até 100,0 UFRs (R\$ 5.048,00) – 5,0 UFRs (R\$ 252,40) Até 200,0 UFRs (R\$ 10.096,00) – 10,0 UFRs (R\$ 504,80) Até 400,0 UFRs (R\$ 20.192,00) – 20,0 UFRs (R\$ 1.009,60) Até 600,0 UFRs (R\$ 30.288,00) – 30,0 UFRs (R\$ 1.514,40) Até 800,0 UFRs (R\$ 40.384,00) – 40,0 UFRs (R\$ 2.019,20) Até 1.000,0 UFRs (R\$ 50.480,00) – 50,0 UFRs (R\$ 2.524,00) Até 1.250,0 UFRs (R\$ 63.100,00) – 62,5 UFRs (R\$ 3.155,00) Até 1.500,0 UFRs (R\$ 75.720,00) – 75,0 UFRs (3.786,00) Até 2.000,0 UFRs (R\$ 100.960,00) – 100,0 UFRs (R\$ 5.048,00) Até 2.500,0 UFRs (R\$ 126.200,00) – 125,0 UFRs (R\$ 6.310,00) Até 3.000,0 UFRs (R\$ 151.440,00) – 150,0 UFRs (R\$ 7.572,00) Até 3.500,0 UFRs (R\$ 176.680,00) – 175,0 UFRs (R\$ 8.834,00) Até 4.000,0 UFRs (R\$ 210.920,00) – 200,0 UFRs (R\$ 10.096,00) Até 4.500,0 UFRs (R\$ 227.160,00) – 225,0 UFRs (R\$ 11.358,00) Até 5.000,0 UFRs (R\$ 252.400,00) – 250,0 UFRs (R\$ 12.620,00) Até 6.500,0 UFRs (R\$ 328.120,00) – 325,0 UFRs (R\$ 16.406,00) Acima de 6.500,00 UFRs (R\$ 328.120,00) – 1% * valor da causa, limitado a 900,0 UFRs (R\$ 45.432,00)</p>	5,00 UFRs (R\$ 252,40)
TJPE	<p>Taxa: 1%*valor da causa</p> <p>I – Cartórios Oficializados Valor da causa – custas Até R\$ 1.000,00 – R\$ 154,13 Acima de R\$ 1.000,00 – R\$ 154,13 + 0,8%*valor da causa, limitado a R\$ 4.623,69</p> <p>II – Cartórios Não Oficializados do Interior 5% * valor da causa, mínimo de R\$ 154,13, máximo de R\$ 4.623,69</p> <p>II – Cartórios Não Oficializados da Capital Escrivães: R\$ 88,81</p>	<p>Valor da causa – custas Até R\$ 1.000,00 – R\$ 154,13 Acima de R\$ 1.000,00 – R\$ 154,13 + 0,8%*valor da causa, limitado a R\$ 4.623,69</p>

TRIBUNAL	CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA AÇÕES ORIGINÁRIAS	CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA RECURSAIS (APELAÇÃO CÍVEL)
TJPI	<p>Taxa: 1%*valor da causa, limitado a R\$ 10.000,00</p> <p>Valor da causa – custas</p> <p>Até R\$ 999,99 – R\$ 205,80 Até R\$ 1.499,99 – R\$ 288,16 Até R\$ 1.999,99 – R\$ 370,52 Até R\$ 2.999,99 – R\$ 452,88 Até R\$ 4.999,99 – R\$ 566,12 Até R\$ 5.999,99 – R\$ 679,37 Até R\$ 6.999,99 – R\$ 792,61 Até R\$ 7.999,99 – R\$ 905,86 Até R\$ 8.999,99 – R\$ 1.019,10 Até R\$ 9.999,99 – R\$ 1.132,35 Até R\$ 12.999,99 – R\$ 1.245,59 Até R\$ 15.999,99 – R\$ 1.430,90 Até R\$ 19.999,99 – R\$ 1.616,21 Até R\$ 24.999,99 – R\$ 1.801,52 Até R\$ 29.999,99 – R\$ 1.986,83 Até R\$ 39.999,99 – R\$ 2.357,45 Até R\$ 49.999,99 – R\$ 3.098,69 Até R\$ 59.999,99 – R\$ 3.839,93 Até R\$ 69.999,99 – R\$ 4.5681,17 Até R\$ 99.999,99 – R\$ 5.322,41 Até R\$ 124.999,99 – R\$ 6.506,34 Até R\$ 249.999,99 – R\$ 7.690,26 Até R\$ 499.999,99 – R\$ 8.874,19 Até R\$ 999.999,99 – R\$ 10.161,06 Acima de R\$ 999.999,99 – R\$ 11.314,10</p>	<p>Valor da causa – custas</p> <p>Até R\$ 999,99 – R\$ 205,80 Até R\$ 1.499,99 – R\$ 288,16 Até R\$ 1.999,99 – R\$ 370,52 Até R\$ 2.999,99 – R\$ 452,88 Até R\$ 4.999,99 – R\$ 566,12 Até R\$ 5.999,99 – R\$ 679,37 Até R\$ 6.999,99 – R\$ 792,61 Até R\$ 7.999,99 – R\$ 905,86 Até R\$ 8.999,99 – R\$ 1.019,10 Até R\$ 9.999,99 – R\$ 1.132,35 Até R\$ 12.999,99 – R\$ 1.245,59 Até R\$ 15.999,99 – R\$ 1.430,90 Até R\$ 19.999,99 – R\$ 1.616,21 Até R\$ 24.999,99 – R\$ 1.801,52 Até R\$ 29.999,99 – R\$ 1.986,83 Até R\$ 39.999,99 – R\$ 2.357,45 Até R\$ 49.999,99 – R\$ 3.098,69 Até R\$ 59.999,99 – R\$ 3.839,93 Até R\$ 69.999,99 – R\$ 4.5681,17 Até R\$ 99.999,99 – R\$ 5.322,41 Até R\$ 124.999,99 – R\$ 6.506,34 Até R\$ 249.999,99 – R\$ 7.690,26 Até R\$ 499.999,99 – R\$ 8.874,19 Até R\$ 999.999,99 – R\$ 10.161,06 Acima de R\$ 999.999,99 – R\$ 11.314,10</p>



DIAGNÓSTICOS DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRATICADAS NOS TRIBUNAIS

TRIBUNAL	CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA AÇÕES ORIGINÁRIAS	CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA RECURSAIS (APELAÇÃO CÍVEL)
TJPR	<p>Taxa Até R\$ 5.000,00 – R\$ 32,14 Até R\$ 50.000,00 – R\$ 32,14 + 0,2%* (valor da causa – R\$ 5.000,00) Até R\$ 100.000,00 – R\$ 32,14 + 0,2%* R\$ 45.000,00 + 0,1%*(valor da causa – R\$ 50.000,00) Até R\$ 200.000,00 – R\$ 32,14 + 0,2% * R\$ 45.000,00 + 0,1% * R\$ 50.000,00 + 0,05%*(valor da causa – R\$ 100.000,00) Acima de R\$ 200.000,00 – R\$ 32,14 + 0,2% * R\$ 45.000,00 + 0,1% * R\$ 50.000,00 + 0,05% * R\$ 100.000,00 + 0,02%*(valor da causa – R\$ 200.000,00), limitado a R\$ 1.603,10</p> <p>Valor da causa – custas Até R\$ 4.431,00 – R\$ 316,50 Até R\$ 5.317,20 – R\$ 358,70 Até R\$ 6.203,40 – R\$ 379,80 Até R\$ 7.089,60 – R\$ 400,90 Até R\$ 7.975,80 – R\$ 443,10 Até R\$ 8.862,00 – R\$ 485,30 Até R\$ 9.748,20 – R\$ 527,50 Até R\$ 10.634,40 – R\$ 569,70 Até R\$ 11.520,60 – R\$ 611,90 Até R\$ 12.406,80 – R\$ 633,00 Até R\$ 13.293,00 – R\$ 654,10 Até R\$ 14.179,20 – R\$ 675,20 Até R\$ 15.065,40 – R\$ 717,40 Até R\$ 15.951,60 – R\$ 759,60 Até R\$ 16.837,80 – R\$ 801,80 Até R\$ 17.724,00 – R\$ 844,00 Até R\$ 18.610,20 – R\$ 886,20 Até R\$ 19.496,40 – R\$ 928,40 Até R\$ 20.382,60 – R\$ 970,60 Até R\$ 21.268,80 – R\$ 1.012,80 Até R\$ 22.197,20 – R\$ 1.055,00 Até R\$ 23.125,60 – R\$ 1.097,20 Até R\$ 24.054,00 – R\$ 1.139,40 Até R\$ 24.982,40 – R\$ 1.181,60 Até R\$ 25.910,80 – R\$ 1.223,80 A partir de R\$ 127.304,53 -1%*valor da causa, limitada a R\$ 1.909,56</p>	R\$ 292,99
TJRJ	<p>Taxa: 2%*valor da causa Mínimo: R\$ 83,29 Máxima: R\$ 37.859,17 Custas: R\$ 301,01</p>	R\$ 266,71

TRIBUNAL	CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA AÇÕES ORIGINÁRIAS	CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA RECURSAIS (APELAÇÃO CÍVEL)
TJRN	<p>Valor da causa – custas Até R\$ 10.000,00 – R\$ 184,21 Até R\$ 30.000,00 – R\$ 354,25 Até R\$ 50.000,00 – R\$ 566,81 Até R\$ 100.000,00 – R\$ 1.133,62 Até R\$ 150.000,00 – R\$ 2.125,53 Até R\$ 200.000,00 – R\$ 2.834,05 Até R\$ 300.000,00 – R\$ 3.542,56 Até R\$ 400.000,00 – R\$ 4.251,07 Até R\$ 500.000,00 – R\$ 4.605,33 Até R\$ 600.000,00 – R\$ 4.959,59 Até R\$ 700.000,00 – R\$ 5.313,84 Até R\$ 800.000,00 – R\$ 5.668,09 Até R\$ 900.000,00 – R\$ 6.022,35 Até R\$ 1.000.000,00 – R\$ 6.376,61 Até R\$ 2.000.000,00 – R\$ 7.085,12 Acima de R\$ 2.000.000,00 – R\$ 7.793,64</p>	R\$ 184,21
TJRO	<p>Custas: 2%*valor da causa Mínimo: R\$ 100,00 Máximo: R\$ 50.000,00</p>	<p>3%*valor da causa Mínimo: R\$ 100,00 Máximo: R\$ 50.000,00</p>
TJRR	<p>Taxa Judiciária Inclusa nas custas Valor da causa – custas Até R\$ 3.000,00 – R\$ 93,94 Até R\$ 5.000,00 – R\$ 103,94 Até R\$ 10.000,00 – R\$ 251,78 Até R\$ 20.000,00 – R\$ 261,78 Até R\$ 30.000,00 – R\$ 779,34 Até R\$ 50.000,00 – R\$ 789,34 Até R\$ 100.000,00 – R\$ 1.528,66 Acima de R\$ 100.000,00 – R\$ 1.578,66</p>	Incluso Taxa Judiciária R\$ 48,07
TJRS	<p>Taxa: 2,5%*valor da causa Mínimo: 5 URC (R\$ 190,60) Máximo: 1.000 URC (R\$ 38.120,00) Valor da causa – custas Até R\$ 457,50 – R\$ 27,50 Até R\$ 914,90 – R\$ 54,90 Até R\$ 1.524,80 – R\$ 164,70 Até R\$ 3.049,60 – R\$ 219,60 Até R\$ 9.148,80 – R\$ 274,50 Até R\$ 12.198,40 – R\$ 329,40 Até R\$ 15.248,00 – R\$ 384,30 Até R\$ 22.872,00 – R\$ 439,20 Até R\$ 45.744,00 – R\$ 494,10 Até R\$ 91.488,00 – 1,08%*valor da causa Até R\$ 152.480,00 – 0,92%*valor da causa Até R\$ 228.720,00 – 0,85%*valor da causa Até R\$ 381.200,00 – 0,83%*valor da causa Até R\$ 571.800,00 – 0,81%*valor da causa Acima de R\$ 571.800,00 – 0,79%*valor da causa, limitado a 150 URC (R\$5.718,00) URC – R\$ 38,12</p>	<p>Valor da causa – custas Até R\$ 457,50 – R\$ 15,30 Até R\$ 914,90 – R\$ 22,90 Até R\$ 3.049,60 – R\$ 38,12 Até R\$ 15.248,00 – R\$ 57,20 Até R\$ 30.496,00 – R\$ 76,30 Acima de R\$ 30.496,00 – R\$ 76,30 + 0,02%*valor da causa, limitado a R\$ 3.812,00</p>
TJSC	<p>Taxa: 2,8%*valor da causa Mínimo: R\$ 225,00 Máximo: R\$ 5.000,00</p>	R\$ 508,40



DIAGNÓSTICOS DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRATICADAS NOS TRIBUNAIS

TRIBUNAL	CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA AÇÕES ORIGINÁRIAS	CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA RECURSAIS (APELAÇÃO CÍVEL)
TJSE	Taxa: 1,5%*valor da causa, limitado a R\$ 13.228,28 Valor da causa – custas Até R\$ 1.500,00 – R\$ 166,16 Até R\$ 3.000,00 – R\$ 224,88 Até R\$ 6.000,00 – R\$ 271,18 Até R\$ 10.000,00 – R\$ 324,09 Até R\$ 15.000,00 – R\$ 370,39 Até R\$ 20.000,00 – R\$ 429,92 Até R\$ 25.000,00 – R\$ 469,60 Até R\$ 30.000,00 – R\$ 529,13 Até R\$ 35.000,00 – R\$ 575,43 Até R\$ 40.000,00 – R\$ 628,34 Até R\$ 45.000,00 – R\$ 694,48 Até R\$ 50.000,00 – R\$ 740,78 Até R\$ 60.000,00 – R\$ 1.011,96 Até R\$ 70.000,00 – R\$ 1.177,32 Até R\$ 80.000,00 – R\$ 1.342,67 Até R\$ 90.000,00 – R\$ 1.514,64 Até R\$ 100.000,00 – R\$ 1.679,99 Até R\$ 200.000,00 – R\$ 1.851,96 Até R\$ 300.000,00 – R\$ 2.182,67 Até R\$ 300.000.000,00 – R\$ 2.519,99	Valor da causa – custas Até R\$ 1.500,00 – R\$ 121,26 Até R\$ 3.000,00 – R\$ 132,29 Até R\$ 10.000,00 – R\$ 154,33 Até R\$ 25.000,00 – R\$ 176,38 Até R\$ 90.000,00 – R\$ 220,47 Até R\$ 200.000,00 – R\$ 275,59 Até R\$ 500.000,00 – R\$ 330,71 Acima R\$ 500.000,00 – R\$ 551,18
TJSP	1%*valor da causa Mínimo: 5 UFESPs (R\$ 132,65) Máximo: 3.000 UFESPs (R\$ 79.590,00) UFESP – R\$ 26,53	4%*valor da causa Mínimo: 5 UFESPs (R\$ 132,65) Máximo: 3.000 UFESPs (R\$ 79.590,00)
TJTO	Taxa: Até R\$ 23.000,00 – 1%*valor da causa Até R\$ 117.000,00 – 1,5%*valor da causa Acima de R\$ 117.000,00 – 2,5%*valor da causa Mínimo: R\$ 50,00 Máximo: R\$ 50.000,00 Custas: 1%*valor da causa Mínimo: R\$ 24,00 Máximo: R\$ 4.000,00	0,5%*valor da causa Mínimo: R\$ 6,00 Máximo: R\$ 96,00
Justiça Federal	5% do valor da causa Mínimo: R\$ 5,32 Máximo: R\$ 957,69	5% do valor da causa Mínimo: R\$ 5,32 Máximo: R\$ 957,69
STF	R\$ 415,56	Recurso Extraordinário: R\$ 206,53
STJ	R\$ 372,22	Recursos Ordinários: R\$ 348,49 Recurso Especial: R\$ 174,23
Justiça do Trabalho	2% do valor da condenação, após o término da ação Mínimo: R\$ 10,64 Máximo: R\$ 23.357,80	2% do valor da condenação Mínimo: R\$ 10,64 Máximo: R\$ 23.357,80 Depósito recursal: valor da condenação. Máximo no Recurso Ordinário: R\$ 9.513,16

ANEXO II – VALORES ARRECADADOS COM CUSTAS E EMOLUMENTOS POR TRIBUNAL E A RELAÇÃO COM AS DESPESAS DA JUSTIÇA

Arrecadações e Despesas na Justiça Estadual, por tribunal, ano de 2018

PORTE	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	RECOLHIMENTOS DIVERSOS	DESPESA	ARRECAÇÃO COM CUSTAS E EMOLUMENTOS EM RELAÇÃO À DESPESA
1º Grupo: Grande porte	São Paulo	5.654.091.434	12.296.088.201	46%
	Rio de Janeiro	838.708.248	4.345.519.367	19%
	Minas Gerais	1.173.114.712	5.098.319.857	23%
	Rio Grande do Sul	278.418.312	3.009.619.024	9%
	Paraná	666.348.292	2.795.081.513	24%
2º Grupo: Médio porte	Bahia	456.199.488	3.698.069.245	12%
	Santa Catarina	292.539.830	2.103.775.697	14%
	Distrito Federal	29.761.627	2.741.990.960	1%
	Goias	509.798.374	1.940.334.484	26%
	Pernambuco	178.604.843	1.565.695.622	11%
	Espírito Santo	94.668.650	1.369.999.253	7%
	Ceará	115.795.949	1.226.752.462	9%
	Mato Grosso	196.002.333	1.515.295.623	13%
	Pará	148.045.973	1.223.694.930	12%
	Maranhão	121.859.599	1.200.343.245	10%
3º Grupo: Pequeno porte	Paraíba	76.011.257	770.286.844	10%
	Mato Grosso do Sul	101.543.575	1.015.444.715	10%
	Rio Grande do Norte	20.831.237	1.018.394.743	2%
	Rondônia	94.635.317	643.435.410	15%
	Sergipe	44.870.476	596.883.632	8%
	Amazonas	64.158.099	863.260.794	7%
	Piauí	94.375.566	614.561.719	15%
	Alagoas	26.608.446	511.877.278	5%
	Tocantins	52.305.573	569.981.174	9%
	Acre	13.302.168	269.872.569	5%
	Amapá	7.988.845	310.338.120	3%
	Roraima	11.019.728	229.056.409	5%
	Justiça Estadual	11.361.607.950	53.543.972.889	21%

Fonte: Justiça em Números 2019 (ano-base 2018).



DIAGNÓSTICOS DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRATICADAS NOS TRIBUNAIS

Arrecadações e Despesas na Justiça Federal, por tribunal, ano de 2018

TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS	RECOLHIMENTOS DIVERSOS	DESPESA	ARRECAÇÃO COM CUSTAS E EMOLUMENTOS EM RELAÇÃO À DESPESA
1ª Região	41.599.042	3.281.984.637	1,3%
2ª Região	22.871.876	1.866.078.645	1,2%
3ª Região	31.385.581	2.457.647.805	1,3%
4ª Região	29.554.493	2.143.756.121	1,4%
5ª Região	11.098.033	1.480.004.566	0,7%
Justiça Federal	136.509.024	11.229.471.774	1,2%

Fonte: Justiça em Números 2019 (ano-base 2018).

Arrecadações e Despesas na Justiça do Trabalho, por tribunal, ano de 2018

PORTE	TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO	RECOLHIMENTOS DIVERSOS	DESPESA	ARRECAÇÃO COM CUSTAS E EMOLUMENTOS EM RELAÇÃO À DESPESA
1º Grupo: Grande porte	02ª Região (SP)	44.984.237	2.553.426.422	2%
	15ª Região (Campinas)	47.581.103	1.655.362.470	3%
	01ª Região (RJ)	27.162.720	2.120.438.447	1%
	03ª Região (MG)	42.921.809	1.987.500.382	2%
	04ª Região (RS)	39.140.001	1.639.088.969	2%
2º Grupo: Médio porte	09ª Região (PR)	67.720.586	1.040.447.295	7%
	05ª Região (BA)	32.687.033	1.098.010.592	3%
	06ª Região (PE)	21.771.378	812.664.479	3%
	12ª Região (SC)	10.033.272	754.211.488	1%
	08ª Região (PA/AP)	12.095.128	613.072.414	2%
	10ª Região (DF/TO)	16.369.065	611.741.666	3%
	18ª Região (GO)	19.508.453	561.387.961	3%
	07ª Região (CE)	4.835.876	426.371.797	1%
11ª Região (AM/RR)	6.351.091	471.694.900	1%	
3º Grupo: Pequeno porte	13ª Região (PB)	4.725.800	479.408.759	1%
	23ª Região (MT)	9.828.051	313.292.560	3%
	17ª Região (ES)	8.525.759	336.508.663	3%
	14ª Região (RO/AC)	4.264.535	340.503.031	1%
	21ª Região (RN)	5.735.812	280.026.088	2%
	24ª Região (MS)	4.212.394	269.096.388	2%
	16ª Região (MA)	1.939.998	227.250.550	1%
	19ª Região (AL)	2.204.290	226.838.350	1%
	20ª Região (SE)	3.678.912	183.455.840	2%
	22ª Região (PI)	1.507.892	167.053.197	1%
	Justiça do Trabalho	439.785.196	19.168.852.708	2%

Fonte: Justiça em Números 2019 (ano-base 2018).

Arrecadações e Despesas no STJ e TST, ano de 2018

TRIBUNAL	RECOLHIMENTOS DIVERSOS	DESPESA	ARRECAÇÃO COM CUSTAS E EMOLUMENTOS EM RELAÇÃO À DESPESA
Superior Tribunal de Justiça	36.916.438	1.466.112.832	3%
Tribunal Superior do Trabalho	2.691.640	1.050.827.593	0%

Fonte: Justiça em Números 2019 (ano-base 2018).



ANEXO III – LISTA DE TABELAS

Tabela 1— Valores simulados das custas judiciais, dependendo do valor da causa	18
--	----

ANEXO IV – LISTA DE FIGURAS

Figura 1 — Diferenciação entre os conceitos de custas processuais e taxa judiciária	11
Figura 2 — Modelo de Cobrança das Custas Processuais Iniciais, inclusa, quando for o caso, a Taxa Judiciária	12
Figura 3 — Modelo de Cobrança das Custas Processuais Recursais, inclusa, quando for o caso, a Taxa Judiciária	13
Figura 4— Valores das custas iniciais e das taxas judiciárias mínimas	14
Figura 5 — Valores das custas iniciais e das taxas judiciárias máximas	16
Figura 6 — Valores das custas iniciais e das taxas judiciárias mínimas x máximas	17
Figura 7 — Custas estimadas em uma ação judicial de R\$ 100.000,00 e de R\$ 1.000.000,00	19
Figura 8 – Quantidade de processos novos por 100 mil habitantes em relação ao IDH – Índice de Desenvolvimento Humano	20
Figura 9 – Estimativa das custas simuladas com o valor da ação estimado em R\$ 100.000,00 e a relação com o IDH – Índice de Desenvolvimento Humano	21
Figura 10 – Valores das custas recursais mínimas, incluindo depósitos	23
Figura 11 – Valores das custas recursais máximas, incluindo depósitos	24
Figura 12 — Custas Recursais Máximas em Relação às Custas Iniciais Máximas	25
Figura 13 – Número de processos arquivados no período de 2015 a 2018 em que houve concessão de assistência judiciária gratuita, em relação ao total de arquivados não criminais no período	26
Figura 14 – Percentual de processos com assistência judiciária gratuita, por segmento e por ano	27
Figura 15 — Série histórica das despesas e arrecadações totais no Poder Judiciário	28
Figura 16 — Série histórica das arrecadações com custas e emolumentos diversos no Poder Judiciário	29
Figura 17 — Percentual de arrecadações com custas e emolumentos diversos por segmento de justiça, ano 2018	29
Figura 18 — Valores arrecadados em relação ao número de processos ingressados sujeitos a cobrança de custas na Justiça Estadual.	31
Figura 19 — Valores arrecadados em relação ao número de processos ingressados sujeitos a cobrança de custas na Justiça Federal, no STJ e TST.	32
Figura 20 — Valores arrecadados em relação ao número de processos ingressados sujeitos a cobrança de custas na Justiça do Trabalho.	32

